

CAPÍTULO 4

**INFORMAÇÃO SOBRE
DIREITOS HUMANOS**

Conteúdos deste capítulo

Compreender os Direitos Humanos	317
<i>O que são os Direitos Humanos?</i>	317
<i>Uma passagem pela história</i>	319
<i>Os Direitos Humanos no mundo</i>	321
<i>Como podemos usar os nossos direitos?</i>	322
<i>Dilemas e abusos dos Direitos Humanos</i>	323
<i>Mais enigmas</i>	325
A evolução dos Direitos Humanos	326
<i>Quais os nossos direitos?</i>	326
A protecção legal dos Direitos Humanos	332
<i>Documentos internacionais fundamentais</i>	333
<i>Fazendo cumprir os Direitos Humanos</i>	336
<i>Será suficiente?</i>	340
Activismo e o papel das ONGs	342
<i>Exemplos de activismo de sucesso</i>	344
Perguntas e respostas	348
<i>Quebra-cabeças</i>	350

4.1 Compreender os Direitos Humanos

O que são os Direitos Humanos?

Um enigma

Os Direitos Humanos são como um escudo – protegem-nos. São como regras, pois dizem-nos o que fazer. São como juízes, pois podemos recorrer a eles. São abstractos como as emoções; e, tal como as emoções, pertencem a toda a gente e existem, aconteça o que acontecer.

São como a natureza, pois não podem ser violados. São como o espírito, uma vez que não podem ser destruídos. São idênticos ao tempo - tratam-nos a todos da mesma maneira: aos ricos e aos pobres, aos novos e aos velhos, aos brancos e aos negros, aos altos e aos baixos. Oferecem-nos respeito, e obrigam-nos a tratar os outros com respeito. Tal como a bondade, a verdade e a justiça, não chegamos a um acordo em relação às suas definições, mas reconhecemo-las quando as vemos.



Conseguem definir os Direitos Humanos? Como é que os conseguimos explicar?

De onde é que vieram?

Um direito é uma reivindicação que temos razão de fazer. Eu tenho direito sobre as compras que estão no meu carrinho, se as tiver pago. Os cidadãos têm direito a eleger um presidente, se a constituição do seu país o garantir; uma criança tem direito de ser levada ao Jardim Zoológico, se os seus pais lho prometeram. Estes são apenas alguns exemplos das coisas que as pessoas podem esperar, tendo em conta as promessas ou as garantias que lhes foram feitas pela outra parte.

Os Direitos Humanos também são reivindicações mas com uma ligeira diferença, uma vez que não dependem de nenhuma promessa ou garantia de outra parte. O direito à vida não está dependente da promessa de uma terceira pessoa de não nos matar; a nossa vida pode estar, mas o direito à vida não. O nosso direito à vida depende apenas de uma coisa: de sermos humanos.

Aceitar os Direitos Humanos significa aceitar que toda a gente tem direito a fazer reivindicações. Eu tenho estes direitos, independentemente do que disser ou fizer, porque sou um ser humano, tal como o leitor. Os Direitos Humanos são inerentes a todos os seres humanos.

Por que motivo esta reivindicação não precisa de suporte? É baseada em quê? E por que razão podemos acreditar nela?

Esta reivindicação é ética e, como tal, baseia-se em valores éticos. O meu direito à vida significa realmente que ninguém pode roubar a minha vida, pois isso estaria errado. Se as encarmos desta maneira, estas reivindicações quase não precisam de ser sustentadas. Todos estamos de acordo relativamente a estas questões, pois todos reconhecemos, ao nível individual, que há certos aspectos da nossa vida, da nossa essência que não podem ser violados e que são intocáveis, porque são fundamentais para a nossa existência, para quem nós somos, para o que somos. Esses aspectos são essenciais para a nossa humanidade e para a nossa dignidade humana. Os Direitos Humanos alargam simplesmente esta percepção individual a todos os seres humanos deste planeta. Se eu posso fazer estas reivindicações, todos podem.

"Os Direitos Humanos são aquilo que ninguém nos pode roubar."

René Cassin

"O que o Homem quer é a independência na escolha, seja qual for o preço dessa independência e onde quer que nos leve."

Fyodor Dostoevsky



Por que motivo é errado infringir o direito à vida de uma pessoa? Por que motivo é errado tirar a vida a uma pessoa? Estas questões são iguais?

Valores centrais

Assim, há dois valores que estão no centro da ideia dos Direitos Humanos. O primeiro é o da dignidade humana, e o segundo é o da igualdade. Os Direitos Humanos podem ser entendidos como o que define os padrões básicos necessários para uma vida com dignidade, e a sua universalidade provém do princípio de que, de facto, todos os seres humanos são iguais. Não devemos, e não podemos, discriminar os outros.

Estas duas ideias, ou valores, são tudo o que é preciso para subscrever a noção de Direitos Humanos e, note-se, que não são de todo controversas. Por esse motivo, a noção é apoiada por todas as diferentes culturas do mundo, por todos os governos civilizados e por todas as grandes religiões. Reconhece-se, em quase todo o mundo, que o poder estatal não pode ser ilimitado ou arbitrário - deve ser limitado, pelo menos pelos limites impostos pela dignidade humana dos indivíduos que vivem sob a sua jurisdição.

Outros valores derivam destes dois fundamentais e ajudam-nos a definir mais precisamente de que forma as pessoas e as sociedades podem coexistir. Por exemplo:

Liberdade: porque a vontade humana é uma parte importante da dignidade humana. Ser forçado a fazer algo contra a nossa vontade desonra o espírito humano.

Respeito pelos outros: porque com a falta de respeito pelos outros não estimamos a sua individualidade e dignidade essencial.

Não discriminação: porque a igualdade da dignidade humana significa que não podemos julgar os outros com base em características físicas ou outras que não sejam relevantes.

Tolerância: porque a intolerância indica uma falta de respeito pela diferença, e a igualdade não implica igualdade na identidade ou uniformidade.

Justiça: porque as pessoas iguais na sua humanidade merecem um julgamento justo.

Responsabilidade: porque respeitar os direitos dos outros acarreta a responsabilidade pelas nossas próprias acções.

Características dos Direitos Humanos

Os filósofos podem continuar a discordar quanto à natureza dos Direitos Humanos, mas a comunidade internacional estabeleceu um conjunto de princípios fundamentais com que os Estados concordaram e devem respeitar. De acordo com esses princípios:

1. Os Direitos Humanos são inalienáveis. Isto significa que não os podemos perder, pois encontram-se ligados à existência humana. Alguns - se bem que não sejam todos, e apenas em circunstâncias particulares - podem ser suspensos ou restringidos. Senão vejamos, se alguém é condenado por ter cometido um crime, a sua liberdade pode-lhe ser retirada; ou, em fases de agitação, o governo pode impor um recolher obrigatório restringindo a liberdade de movimento.

2. São indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. Isto significa que os diferentes Direitos Humanos estão directa e intrinsecamente ligados não podendo ser vistos como um caso isolado. O gozo de um direito depende do gozo de muitos outros e nenhum direito é mais importante do que os restantes.

"Os valores são indivisíveis tal como o vento. Sabe-se que há vento porque se ouve a agitação das folhas; sabe-se que os valores existem pelas acções das pessoas."

Éva Ancsel

3. **São universais.** Isto significa que se aplicam de igual forma a todas as pessoas do mundo, sem limite. Todo o indivíduo tem direito a gozar dos seus Direitos Humanos, sem distinção de raça, cor, sexo, linguagem, religião, política ou opinião, origem social, nascimento ou outro estatuto.

Devemos, no entanto, salientar que a universalidade dos Direitos Humanos não ameaça, de forma alguma, a rica diversidade dos indivíduos ou de diferentes culturas. A diversidade pode existir num mundo onde todos somos iguais, e onde todos somos igualmente merecedores de respeito.

"O mundo está suspenso por três pilares fundamentais: pela verdade, pelo julgamento e pela Paz."

O Talmude

Uma passagem pela história

A ideia de que as pessoas têm direitos inatos apresenta as suas raízes em muitas culturas e tradições antigas. Percebemos facilmente, pelos inúmeros exemplos dos reverenciados guias sagrados e pelos códigos de prática que nos influenciam, que os valores que fizeram crescer os Direitos Humanos não são uma "invenção do ocidente", nem tão pouco uma "invenção do século XX".

História antiga

- O código de Hammurabi na Babilónia (Irão, 2000 a.C.), estabelecido pelo Rei dessa região, foi o primeiro escrito legal. Prometia "fazer reinar a justiça soberana no reino, destruir os malvados e os violentos, evitar que os fortes oprimissem os fracos,... iluminar o reino e promover o bem-estar entre os homens."
- Um faraó no Antigo Egipto (2000 a.C.) foi citado enquanto dava instruções aos seus súbditos: "Quando um peticionário chegar, quer venha do Egipto meridional ou setentrional,... certifiquem-se de que ele faz tudo de acordo com a lei, que os costumes são mantidos e que os direitos de cada homem são respeitados."
- A Carta de Cirus (Irão, 570 a.C.) foi esboçada pelo Rei da Pérsia para a população do seu reino, e reconhecia os seguintes direitos: a liberdade, a segurança, a liberdade de movimentos e alguns direitos económicos e sociais.



Que personalidades, na história do vosso país, lutaram pelos valores dos Direitos Humanos?

A Magna Carta Inglesa e a Carta de Direitos ("Bill of Rights")

Em 1215, os nobres e os membros do clero inglês uniram-se contra o abuso do poder do Rei João I e forçaram o soberano a respeitar a lei, redigindo uma Carta Magna das Liberdades (a Magna Carta). Ainda que não tivesse sido respeitada pelo Rei, a Magna Carta tornou-se num documento de referência em matéria de defesa das liberdades. Nela encontrava-se enumerada uma série de direitos, como por exemplo: o direito de todos os cidadãos livres a ter e herdar propriedades, e a não ser submetido a impostos excessivos. Estabelecia também princípios de procedimentos e de igualdade perante a lei. Em 1688, e como consequência do abuso de poder por parte do Rei Jaime II, os seus súbditos destronaram-no. Em 1689, o Parlamento redigiu uma carta onde deixava claro que, daí em diante, não toleraria quaisquer outras interferências régias nos seus assuntos. Esta carta, conhecida como a Carta de Direitos ("Bill of Rights"), proibiu a monarquia de suspender leis sem o consentimento do Parlamento, apontou as eleições livres como forma de escolha dos

"Sendo o homem... naturalmente livre, igual e independente, ninguém pode ser... submetido ao poder político de outro, sem o seu consentimento."

John Locke

"Não matarás." membros da instituição parlamentar e declarou que a liberdade de expressão daquele órgão não deveria ser questionada, nem sequer por tribunais ou outros.

A Bíblia

● nascimento dos direitos naturais

Durante os séculos XVII e XVIII, na Europa, destacaram-se alguns filósofos que falavam do conceito de "direitos naturais". Estes direitos pertenciam a uma pessoa, porque ele ou ela era um ser humano, em vez de, por exemplo, ser um cidadão de um país em particular ou um membro de uma certa religião ou de um grupo étnico. Começou então a aceitar-se a ideia de que estes direitos naturais deviam dar aos povos certos direitos legais e isso reflectiu-se nas constituições de alguns países.

A Declaração Francesa sobre os Direitos do Homem e do Cidadão (1789)

Em 1789, os Franceses derrubaram a monarquia e estabeleceram a primeira República Francesa. A Declaração emergiu da revolução e foi escrita por representantes do clero, da nobreza e do povo, que se inspiraram no pensamento de figuras do Iluminismo, como Voltaire, Montesquieu, os enciclopedistas e Rousseau. A Declaração atacava essencialmente o sistema político e legislativo da monarquia e definia, como direitos naturais do homem, a "liberdade, a propriedade, a segurança e o direito de resistir à opressão". A Declaração substituiu o sistema de privilégios aristocráticos vigente no tempo da monarquia, pelo princípio da igualdade perante a lei.

A Declaração da Independência dos Estados Unidos da América, a Constituição e a Carta dos Direitos (1791)

Em 1776, a maioria das colónias britânicas no Norte da América proclamou a sua independência face ao império britânico na Declaração da Independência dos Estados Unidos da América. Este acontecimento foi extremamente influenciado pelas teorias dos "direitos naturais" de Locke e de Montesquieu e veio, mais tarde, a inspirar a Revolução Francesa e as rebeliões contra a governação espanhola da América do Sul. Mais tarde, a Constituição dos Estados Unidos foi actualizada e o governo tornou-se centralizado, embora mantivesse poderes limitados para garantir as liberdades individuais. As 10 emendas da Constituição formam a Carta de Direitos Americana.

● Primeiros tratados internacionais

Nos séculos XIX e XX, começou a discutir-se, a nível internacional, uma série de questões relacionadas com Direitos Humanos, tais como a escravatura, a servidão, as condições de trabalho sub-humanas e a exploração do trabalho infantil. Foi por volta desta altura que começaram a ser adoptados os primeiros tratados internacionais relacionados com Direitos Humanos.

- A escravatura passou a ser ilegal em Inglaterra e em França, no início do século XIX e, em 1814, os governos ingleses e franceses assinaram o Tratado de Paris, com o intuito de, juntos, acabarem com o tráfico de escravos. Mais tarde na Conferência de Bruxelas em 1890, foi assinado um Acto anti-escravatura, que foi ratificado por dezoito países.
- As primeiras Convenções de Genebra (1864 e 1929) marcaram um outro campo de cooperação entre nações, ao estabelecer regras de guerra. As convenções estabeleceram, em particular, regras de ajuda para os soldados feridos e doentes.



Na vossa opinião, por que surgiu a necessidade de criar convenções internacionais, em vez de cada país definir as suas próprias normas?

"Luta da maneira de Deus contra aqueles que lutam contigo, mas não agridas ninguém, pois Deus não ama os agressores."

O Corão

O século XX

A ideia de protecção dos direitos dos seres humanos contra os poderes dos governos começou a ser largamente aceite. Alguns Estados individuais tinham já reconhecido a importância de codificar estes direitos em documentos escritos e, desta forma, os documentos anteriormente relatados tornaram-se nos percursos de muitos dos Tratados de Direitos Humanos actuais. Com os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial, os direitos humanos nasceram para o direito internacional.

A Sociedade das Nações, uma organização intergovernamental criada depois da Primeira Guerra Mundial, tentou proteger os padrões básicos dos Direitos Humanos. No entanto, foi apenas depois das terríveis atrocidades cometidas na Segunda Guerra, e em grande parte como resultado dessas atrocidades, que emergiu um direito internacional. Estes acontecimentos mostraram ser, não só possível, como também necessário, um consenso entre todos os países relativamente à necessidade da existência de um regulamento internacional para proteger e salvaguardar os Direitos Humanos.

A Carta das Nações Unidas, assinada a 26 de Junho de 1945, reflecte esta convicção. A Carta declara que o objectivo fundamental das Nações Unidas consiste em "salvar as gerações vindouras do terror da guerra" e em "reafirmar a fé nos Direitos Humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e nos direitos iguais dos homens e das mulheres".

A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) foi redigida pela Comissão dos Direitos Humanos, um dos órgãos das Nações Unidas, tendo sido adoptada pela Assembleia-geral a 10 de Dezembro de 1948. Desde então, têm sido escritos e aceites pela comunidade internacional uma série de instrumentos chave com o intuito de salvaguardar os seus princípios. Pode encontrar mais informações sobre estes tratados internacionais neste capítulo, e também informação sobre a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Os Direitos Humanos no mundo

Algumas regiões do mundo fundaram os seus próprios sistemas de protecção dos Direitos Humanos, que coexistem com o sistema das Nações Unidas. Até à data, existem instituições regionais na Europa, na América, em África e nos Estados Árabes, ficando apenas a faltar na região da Ásia, no Pacífico. No entanto, a maioria dos países desse lado do mundo ratificou os mais importantes tratados e convenções, expressando, assim, a sua concordância com os princípios gerais, e também a sua sujeição às leis internacionais dos Direitos Humanos.

A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos entrou em vigor em Outubro de 1985, tendo sido já ratificada por mais de 40 países. Esta Carta é particularmente interessante, sobretudo se tivermos em conta as diferenças relativamente aos vários tratados adoptados noutras partes do mundo:

- Ao contrário das Convenções Europeia e Americana, a Carta Africana aborda tanto direitos sociais, económicos e culturais como os direitos políticos e civis.
- A Carta Africana vai além dos direitos individuais, abordando também os direitos colectivos dos povos.
- A Carta reconhece também que os indivíduos têm não só direitos como também deveres, chegando mesmo a listar deveres específicos que o indivíduo tem perante a sua família, a sociedade, o Estado e a comunidade internacional.

"As guerras vão continuar enquanto a humanidade não perceber que a natureza humana é idêntica, independentemente do sítio onde estivermos no mundo."

Pierre Daco

"Tendo sempre em atenção o significado das particularidades nacionais e regionais e os vários antecedentes históricos, culturais e religiosos é, no entanto, dever dos Estados, independentemente dos sistemas políticos, económicos e culturais, promover e proteger os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais."

Declaração de Viena (1993)

"Somos todos, e eu especialmente, responsáveis por tudo e por todos."

Fyodor Dostoevsky



Por que motivo os deveres também se encontram especificados numa carta de Direitos Humanos? Será que deveriam estar especificados em todos os documentos de Direitos Humanos?

No mundo árabe, existe actualmente uma Comissão regional para os Direitos Humanos, embora tenha poderes limitados. Contudo, também foi aprovada uma Carta Árabe dos Direitos Humanos que estabelece um sistema regional. Este documento, tal como a Carta Africana, inclui os direitos económicos, além dos políticos, e uma lista de "Direitos Colectivos dos Povos Árabes".

Algumas pessoas preconizam o estabelecimento de um sistema comparável na região da Ásia-Pacífico mas, até ao momento, não foi adoptado nenhum acordo formal. Em 1993, a partir de uma reunião de ONGs na região, nasceu a Declaração dos Direitos do Homem das ONGs de Banguecoque, que proclamava:

"Podemos enriquecer-nos pelo contacto com outras culturas diferentes numa perspectiva pluralista... As normas universais relativas aos Direitos Humanos encontram as suas fontes em numerosas culturas. Afirmamos a universalidade fundamental dos Direitos Humanos, universalidade que implica a protecção da humanidade inteira... Promovendo o pluralismo cultural, devemos rejeitar as práticas culturais incompatíveis com os Direitos Humanos universalmente reconhecidos, nomeadamente os direitos das mulheres. Uma vez que os Direitos Humanos são uma preocupação universal e têm valor universal, a defesa dos mesmos não pode ser considerada como uma interferência na soberania nacional".

Como podemos usar os nossos direitos?

Os Direitos Humanos existem para todos nós. Então como é que os podemos utilizar? Todos sabemos que a sua mera existência não é suficiente para acabar com as violações dos mesmos, uma vez que todos os dias, em todos os locais do globo, essas violações acontecem. Então, será que eles fazem diferença? Como é que os podemos usar?



Sabem que direitos têm?

Algumas das secções deste manual abordam exactamente este problema.

Reconhecendo os nossos direitos

Nesta secção abordamos diferentes tipos de direitos que se encontram protegidos pelo direito internacional. Se conhecermos as áreas da existência humana relevantes para as leis dos Direitos Humanos e, se soubermos quais as obrigações dos governos de acordo com essas leis, então podemos pressionar no local certo, na altura certa. Esta secção mostra que quase todas as injustiças são relevantes para os Direitos Humanos – desde a pobreza em pequena escala, ao prejuízo ambiental, saúde, condições de trabalho, repressão política, direitos de voto, engenharia genética, questões relativas a minorias, terrorismo, genocídio, entre outras. E o número de questões está sempre a aumentar.

Alguns dos assuntos relativos à aplicação da legislação dos Direitos Humanos são abordados directamente na secção "Perguntas e Respostas". E aqui pode encontrar respostas sucintas para as perguntas mais frequentes sobre Direitos Humanos.

Mais ainda, todas as secções do Capítulo 5 abordam mais pormenorizadamente os vários temas do manual. Se quiser descobrir como salvaguardar um determinado direito – como por

"Considero a pena de morte como uma instituição imoral e selvagem que destrói as fundações morais e legais de uma sociedade. Estou convencido... que selvajaria só gera selvajaria."

Andrei Sakharov

exemplo, o direito à saúde, à educação ou a condições justas de trabalho – leia a informação complementar relativa a essa questão.

"Toda a alma é refém das suas próprias acções."

O Corão

Utilizando os mecanismos legais

Vejam os mecanismos legais que existem para a protecção dos diferentes interesses dos povos. Nós, os povos da Europa, somos particularmente felizes, pelo menos no que diz respeito a alguns tipos de direitos e ao facto de termos um tribunal permanente que lida com as queixas e com as violações - o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Mesmo quando as queixas não estão dentro da jurisdição do tribunal, existem outras formas de responsabilizar os Estados pelas suas acções e de os obrigar a ceder às suas obrigações de acordo com a legislação dos Direitos Humanos. Só facto de a lei existir já é positivo, mesmo que não haja meios legais para obrigar os Estados a agir de acordo com ela.

Grupos de pressão, campanhas e activismo

? Já alguma vez participaram numa campanha ou no activismo pelos Direitos Humanos?

O importante papel de exercer pressão nos Estados é desempenhado por associações, organizações não-governamentais, grupos de caridade e solidariedade e outros de iniciativa cívica. Este é o tema abordado na secção sobre o activismo e o papel das ONGs. O papel destas associações é especialmente importante para o homem – e, claro, para a mulher – comum, não só porque estas associações lidam normalmente com casos individuais, mas também porque fornecem meios para que as pessoas comuns se deixem envolver na protecção dos Direitos Humanos. Afinal, estas associações são compostas pelos cidadãos comuns! Daremos alguns exemplos de como elas agem para reforçar os Direitos Humanos e também alguns exemplos de acções de sucesso.

Assumir um compromisso

O terceiro capítulo – "1, 2, 3... Acção!" – mostra como é possível trazer este tipo de acções para o dia-a-dia, para além de oferecer uma série de exemplos de actividades nas quais o leitor se pode envolver. Os grupos de jovens têm um enorme potencial para exercer pressão nos Estados e nos organismos internacionais e assegurar que os casos de violação de Direitos Humanos venham a público. Os exemplos desta secção fornecem medidas concretas que podem ser levadas a cabo pelo seu grupo e também apresentam pormenores sobre a forma como as organizações não-governamentais trabalham no dia-a-dia.

Dilemas e abusos dos Direitos Humanos

O que devemos fazer quando, para proteger os direitos de um grupo, estamos a restringir os direitos de outro? Às vezes, os Direitos Humanos são usados como desculpa para levar a cabo acções que são eticamente questionáveis. As pessoas, e muitas vezes os governos, podem reivindicar que estão a agir em prol da protecção dos Direitos Humanos mas, na realidade, as acções pelas quais são responsáveis constituem autênticas violações dos direitos fundamentais.

"Cada vez que a justiça morre, é como se nunca tivesse existido."

José Saramago

No entanto, não é fácil julgar estas situações. Consideremos os seguintes exemplos:

Conflitos de direitos

No rescaldo dos ataques terroristas aos Estados Unidos da América de 11 de Setembro de 2001, muitos governos restringiram algumas liberdades básicas de forma a combater a ameaça do terrorismo. No Reino Unido, há uma nova lei que contradiz o Artigo n.º 5 da Convenção Europeia sobre os Direitos do Homem, o artigo que protege de detenções arbitrárias e da prisão, tornando possível que o governo prenda pessoas, sem acusação ou julgamento, tendo como base a pura suspeição.



Acham aceitável a restrição dos direitos das minorias em nome da segurança nacional? Em caso afirmativo, quais os limites dessa restrição?

O Supremo Tribunal dos Estados Unidos da América declarou que as manifestações nazis nos subúrbios judeus são uma forma legal de liberdade de expressão. Será que se deveria impedir a promoção de uma doutrina que pode originar a destruição de determinada população? Ou será que isso é uma restrição inaceitável do direito à liberdade de expressão?

Tradições culturais

Os casamentos combinados são uma prática comum em várias culturas, sendo uma rapariga obrigada a casar, normalmente em tenra idade, com um homem escolhido pela sua família. Será que esta prática deveria ser proibida para proteger as raparigas? Ou será que isso seria um desrespeito por uma tradição cultural diferente?

A prática continuada da circuncisão feminina ou os "crimes de honra" de raparigas e de mulheres em muitos países constituem outros exemplos. Centenas de mulheres sofrem com as consequências destas práticas e a maior parte das pessoas consideram-nas como uma séria violação dos Direitos Humanos. Será que devemos "tolerar" a circuncisão feminina como uma diferença intercultural?



Devem os valores culturais sobrepor-se à universalidade dos Direitos Humanos?

Em nome de uma boa causa

As sanções são por vezes utilizadas pela comunidade internacional para punir os regimes que se considera que, sistematicamente, violam os Direitos Humanos. As sanções proíbem o comércio com o país violador, de forma a pressionar o governo a alterar as suas acções. Alguns países foram já totalmente isolados pela comunidade internacional: a África do Sul esteve isolada durante anos por causa do sistema do *apartheid*, e actualmente, Cuba, por exemplo, está praticamente incapacitada de estabelecer relações comerciais com o resto do mundo. Não há dúvida que os efeitos deste tipo de sanções são sentidos pelos cidadãos comuns, mas são essencialmente sentidos pelos sectores mais vulneráveis da sociedade. Serão estes meios aceitáveis para terminar com as violações dos Direitos Humanos?

Embora não tenham sido oficialmente sancionados pela ONU, os bombardeamentos da NATO no Cosovo foram justificados, por alguns, com o argumento de que se pretendia proteger a etnia albanesa e deter o perpetrador de um genocídio. Esta acção militar levou ao êxodo de centenas de milhares de refugiados, a cerca de 500 mortes civis e à devastação das infra estruturas sérvias, assim como à captura do Presidente Milosevic e ao seu julgamento perante o tribunal internacional. Com

Em 1995, o Programa Alimentar Mundial da Organização das Nações Unidas comparou os níveis de mortalidade infantil e dos recém-nascidos de 1995 com os níveis de 1989, em Bagdad.

A apoiar a informação recolhida, dois membros da equipa escreveram uma carta, onde concluíram que 567.000 crianças iraquianas morreram como resultado da aplicação de sanções. Em Abril de 1998, a UNICEF declarou que anualmente morriam 90.000 como consequência das sanções.

o intuito de destruir a rede terrorista que se pensava ser responsável pelos acontecimentos do 11 de Setembro de 2001, foi levada a cabo uma acção semelhante no Afeganistão. Poderão estas acções justificar-se pelos seus fins, mesmo nos casos em que provocam um grande número de mortos?



Pode a defesa dos Direitos Humanos ser usada como justificação para uma campanha militar?

Em Abril de 2001, uma resolução da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas rejeitou o conceito segundo o qual lutar contra o terrorismo poderia significar o sacrifício de Direitos Humanos. A resolução 2001/24 condenou os ataques terroristas relacionados com o conflito da Chechénia, as falhas das leis humanitárias perpetradas pelas forças chechenas, e também alguns métodos utilizados pelas forças federais russas no mesmo território. Pediu ainda uma comissão nacional de inquérito aos abusos russos.

Mais enigmas

As questões levantadas na secção anterior não têm respostas certas ou erradas e continuam, ainda hoje, a ser o tema de várias discussões acesas. De certa forma, estes debates são importantes: indicam-nos que uma abordagem pluralista é fundamental para o conceito de Direitos Humanos e que estes Direitos não são uma ciência, uma "ideologia" fixa, mas uma área em desenvolvimento de pensamento ético e jurídico. Não devemos esperar encontrar respostas lineares – em parte, porque os assuntos são complexos, mas também porque não há especialistas que estejam qualificados para pôr um ponto final nas diversas questões.

Todavia, isto não significa que não haja respostas e áreas de concordância. Há já algumas, e todos os dias aumentam. A questão da escravatura, uma das questões mais debatidas, deixou de ser tolerada. A circuncisão feminina, embora seja defendida por algumas culturas, é amplamente condenada como uma violação dos Direitos Humanos. Veja-se também o exemplo da pena de morte que, sem sombra de dúvidas, deixou de ser permitida, pelo menos na Europa, exigindo-se, aos membros do Conselho da Europa, que caminhem em direcção à abolição da mesma.

Portanto, devemos estar confiantes relativamente à resolução de algumas destas questões. Entretanto, podemos enriquecer o debate e dar as nossas próprias opiniões sobre os temas mais controversos, remetendo-nos sempre aos dois valores fundamentais: igualdade e dignidade humana. Se uma acção desprezar a dignidade humana de um indivíduo, então ela viola o espírito dos Direitos Humanos.

Referências:

"*Europe, Youth, Human Rights*" ("*Europa, Jovens, Direitos Humanos*"), Relatório da Semana dos Direitos Humanos, por Yael Ohana (ed.), Centro da Juventude Europeia, Budapeste, 2000.

Garzón Valdés, E., *Confusiones acerca de la relevancia moral de la diversidad cultural*, CLAVES de Razón Práctica, No.74, Madrid, Julho/Agosto, 1997.

"*Human Rights a basic handbook for UN staff*" ("*Direitos Humanos, livro básico para o pessoal das NU*"), Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas pelos Direitos Humanos, Nações Unidas, Genebra.

Levin, L., *Human Rights, Questions and Answers* (*Direitos Humanos, Perguntas e Respostas*), Unesco, Paris, 1996.

A evolução dos Direitos Humanos

Promessas, promessas

"Todos os direitos são universais, indivisíveis e interdependentes e interrelacionados."

Declaração de Viena

Os nossos Presidentes fizeram uma série de promessas em nosso nome! Se todas essas promessas fossem cumpridas, as nossas vidas seriam pacíficas, seguras, saudáveis e confortáveis; os nossos sistemas legais seriam justos e ofereceriam a mesma protecção a todos os cidadãos; e os nossos processos políticos seriam transparentes e democráticos, servindo os interesses do povo.

Então o que é que não está a correr como previsto? Um dos problemas consiste no facto de os políticos serem como todos nós e, se souberem que não vão sofrer consequências, refreiam caminho! Portanto precisamos de saber que promessas foram feitas para que possamos começar a assegurar que elas começam a ser cumpridas.



Faz sempre aquilo que disse que iria fazer? Mesmo que ninguém lho lembre?

Quais os nossos direitos?

Sabemos que temos o direito de ver os nossos Direitos Humanos respeitados. A DUDH, a CEDH e outros tratados internacionais incluem um grande leque de direitos; por isso, vamos abordá-los de acordo com a ordem pela qual foram desenvolvidos e reconhecidos pela comunidade internacional. A maneira habitual de os classificar é em "primeira, segunda e terceira gerações" de direitos. Assim, e por agora, vamos seguir esta classificação, embora a sua utilização seja limitativa e, por vezes, enganadora.

Direitos de Primeira geração (direitos civis e políticos)

Estes direitos começaram a surgir como uma teoria durante os séculos XVII e XVIII e estavam sobretudo baseados em preocupações políticas. Começava-se então a reconhecer a existência de certas áreas em que o Estado todo-poderoso não deveria intervir e a influência que as pessoas deveriam ter sobre as políticas que lhes diziam respeito.

As duas ideias fundamentais eram: a liberdade pessoal e a protecção do indivíduo de violações por parte do Estado.

- Os direitos **civis** providenciam garantias mínimas de integridade moral e física e permitem que os indivíduos tenham a sua esfera de consciência e de crença: por exemplo, os direitos à igualdade e liberdade: liberdade para praticar uma religião e para expressar a sua opinião, e o direito a não ser torturado ou morto.
- Os direitos **legais** são normalmente classificados também como direitos "civis". Providenciam protecção nas situações em que se lida com o sistema político e legal como, por exemplo: protecção contra prisão e detenção arbitrárias, o direito a ser considerado inocente até ser condenado em tribunal e o direito a recurso.
- Os direitos **políticos** são necessários para participar na vida da comunidade e na sociedade: por exemplo, o direito ao voto, a juntar-se e a filiar-se em partidos políticos,

"O problema não é estar preso.
O problema é render-se."

Nazim Hikmet

a reunir-se livremente e a participar em reuniões, a expressar a sua opinião e a ter acesso a informação.

A distinção entre as diferentes categorias não é linear, mas constitui simplesmente uma das formas – entre muitas – de classificar os diferentes direitos. A maioria dos direitos poderá ser incluída em mais de uma categoria. O direito a expressar uma opinião, por exemplo, é tanto um direito político como civil. Este direito torna-se essencial para a nossa participação na vida política, assim como também é fundamental para a nossa liberdade pessoal.

? Serão todos os direitos políticos também civis?

Os direitos civis e políticos de hoje estão estabelecidos, em pormenor, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e na Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH). Estes direitos são tradicionalmente considerados por muitos – principalmente no "Ocidente" – como os mais importantes, senão os únicos Direitos Humanos. Na próxima secção veremos que esta é uma má abordagem.

Durante a Guerra-Fria, os países do bloco soviético foram duramente criticados pela negligência para com os direitos civis e políticos. Estes países responderam com uma crítica às democracias ocidentais pelo facto de estas ignorarem direitos sociais e económicos relevantes, que veremos de seguida. Ambas as críticas tinham fundamento.

Direitos de Segunda Geração (Direitos Económicos, Sociais e Culturais)

Estes direitos dizem respeito à maneira como as pessoas vivem e trabalham em conjunto e às necessidades básicas da vida. Fundamentam-se na ideia de igualdade e de livre acesso a bens, serviços e oportunidades económicas e sociais. Obtiveram reconhecimento internacional essencialmente devido aos efeitos iniciais da industrialização e da ascensão das classes trabalhadoras que trouxeram novas exigências e novos ideais em relação ao significado de uma vida com dignidade. As pessoas aperceberam-se de que a dignidade humana requer mais do que os limites mínimos de intervenção propostos pelos direitos civis e políticos.

- **Direitos sociais** são os necessários para uma participação total na vida da sociedade. Incluem, pelo menos, o direito à educação e o direito a fundar e a manter uma família, mas também muitos direitos frequentemente considerados "civis", como por exemplo: o direito ao lazer, aos cuidados de saúde e à não-discriminação.
- Nos **direitos económicos** estão normalmente incluídos o direito ao trabalho, a um nível de vida adequado, à habitação e o direito a uma pensão para idosos ou portadores de deficiência. Os direitos económicos reflectem o facto de um mínimo de segurança material ser necessário para manter a dignidade humana, e também o facto de, por exemplo, a falta de emprego ou de casa poderem diminuir psicologicamente o indivíduo.
- Os **direitos culturais** referem-se à "vida cultural" da comunidade e frequentemente é-lhes dada uma importância menor do que aos outros tipos de direitos. Incluem o direito a participar livremente na vida cultural da comunidade e, por exemplo, o direito à educação. No entanto, muitos outros direitos, embora não se encontrem oficialmente classificados como "culturais", são essenciais para que uma comunidade minoritária dentro de uma sociedade preserve a sua cultura. Entre esses direitos estão: o direito a não ser discriminado e a igualdade perante a lei.

"A realidade chocante... é que os Estados e a comunidade internacional continuam a tolerar ofensas aos direitos económicos, sociais e culturais, que se fossem relativas aos direitos civis e políticos causariam expressões de horror e de ultraje e exigiriam acções correctivas imediatas."

Declaração proferida na Conferência de Viena pelo Comité das Nações Unidas dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

"O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável graças ao qual todo o ser humano e todos os povos estão habilitados a participar em, contribuir para, e gozar o desenvolvimento económico, social, cultural e político, onde todos os direitos humanos e liberdades fundamentais poderão ser totalmente alcançados."

Artigo n.º 1, Declaração das NU sobre o Direito ao Desenvolvimento.

"Os Direitos Humanos começam com o pequeno-almoço."

Léopold Senghor



Há grupos culturais diferentes que vêem os seus direitos restringidos na vossa sociedade? A que feriados religiosos é dada importância nacional?

Os direitos sociais, económicos, e culturais estão descritos no Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e também na Carta Social Europeia.

Serão alguns direitos mais importantes do que outros?

Para que os direitos sociais e económicos fossem aceites ao mesmo nível dos direitos civis e políticos foi necessário enfrentar algumas dificuldades ideológicas e políticas. Embora pareça evidente ao cidadão comum que aspectos como o nível mínimo de vida, alojamento e trabalho são essenciais para a dignidade humana, a nível político estes aspectos não tiveram reconhecimento imediato. Sem qualquer dúvida que uma das razões para esse facto foi a necessidade de uma redistribuição massiva dos recursos, para assegurar os direitos sociais e económicos de todos. E os políticos têm consciência de que este não é o tipo de política que angaria votos.

Da mesma forma, os mesmos políticos apresentam uma série de razões para que a segunda geração de direitos ocupe uma posição diferente. Uma das justificações mais frequentes consiste no facto de os direitos sociais e económicos não serem nem realistas, nem tão pouco realizáveis, pelo menos a curto prazo, e que, por isso, apenas se pode caminhar gradualmente na sua direcção. Esta foi a abordagem utilizada pelo PIDESC: os governos precisam apenas de mostrar que estão a tomar as medidas necessárias para alcançar estes objectivos no futuro. No entanto, esta justificação é altamente discutível e parece basear-se em considerações essencialmente políticas. Alguns estudos independentes mostram-nos que existem, no mundo, recursos e capacidades suficientes para assegurar o colmatar das necessidades básicas de toda a gente, caso todos fizessem um esforço.

Em segundo lugar, uma outra razão permite diferenciar a primeira da segunda geração de direitos a nível teórico: o primeiro tipo de direitos requer apenas que os governos se abstenham de certas actividades (e são, por isso mesmo, denominados "direitos negativos"); já o segundo tipo requer uma intervenção positiva por parte dos governos (os chamados "direitos positivos"). Assim se explica que não seja realista esperar que os governos tomem medidas positivas, pelo menos a curto prazo, e que, por isso, não sejam obrigados a fazê-lo. Sem obrigação, não é possível a existência de direito no verdadeiro sentido da palavra.

Contudo, há dois equívocos neste argumento.

Primeiro, os direitos políticos e civis não são puramente negativos. Veja-se, por exemplo: se um governo mantiver a prática da tortura, não é suficiente que os funcionários do governo se abstenham de torturar as pessoas! A liberdade genuína nesta área implica um sistema complicado de fiscalização e de controlo: sistema de policiamento, mecanismos legais, liberdade de informação e de acesso aos locais de detenção, entre outros. E o mesmo se passa com o direito ao voto e com todos os outros direitos políticos e civis. Por outras palavras, estes direitos requerem, não só que as acções negativas sejam evitadas, mas também exigem acções positivas por parte dos governos.



Que acções positivas precisa um governo de autorizar para assegurar eleições livres e justas?

Em segundo lugar, os direitos económicos e sociais, tal como os direitos políticos e civis, requerem também que os governos se abstenham de certas actividades. Por exemplo: conceder facilidades ao nível de impostos a empresas, ou apoiar o desenvolvimento nas regiões que já se encontram mais

"Primeiro as papas, depois os princípios."

Bertold Brecht

desenvolvidas, ou ainda impor tarifas comerciais que penalizem os países em desenvolvimento, etc.

De facto, os diferentes tipos de direitos estão mais interligados do que as categorias sugerem. Os direitos económicos fundem-se com os direitos políticos; os direitos civis confundem-se com os direitos sociais. As diferentes categorias têm a sua utilidade, mas podem também ser muito enganadoras. Qualquer direito pode ser integrado em qualquer categoria dependendo das circunstâncias.

"A cultura é o que perdura no homem depois de ele ter esquecido tudo."

Emile Henriot

Direitos de Terceira Geração (Direitos Colectivos)

A lista dos Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos não tem permanecido constante. Embora nenhum dos direitos especificados na DUDH tenha sido questionado nos 50 e poucos anos da sua existência, novos tratados e novos documentos têm clarificado e desenvolvido alguns dos conceitos básicos da declaração.

Estes novos documentos são o resultado de uma série de factores e surgem como resposta a uma nova visão da dignidade humana, visão essa resultante das alterações tecnológicas e também das novas ameaças. A nova categoria de direitos, proposta como a "**terceira geração**", surgiu como consequência de uma maior consciencialização acerca dos diferentes tipos de obstáculos que podem surgir no caminho da realização da primeira e da segunda gerações. A crescente globalização revelou também a possibilidade de aplicar recursos no sentido de remover estes obstáculos.



Quais os principais obstáculos para o respeito total dos direitos dos povos nos países em desenvolvimento? Que direitos são mais ameaçados?

A ideia que sustenta a terceira geração de direitos é a de **solidariedade**; e abarca os **direitos colectivos da sociedade ou dos povos**, tais como o direito a um desenvolvimento sustentável, à paz ou a um meio ambiente saudável. Em grande parte do mundo, condições como a pobreza extrema, a guerra, os desastres naturais e ecológicos revelam o pouco progresso no respeito pelos Direitos Humanos. E é por esta razão que muitas pessoas consideram necessária uma nova categoria de Direitos: estes assegurariam as condições apropriadas para que as sociedades, especialmente as dos países em desenvolvimento, conseguissem cumprir a primeira e a segunda gerações de direitos já reconhecidas.

Os direitos específicos mais comumente incluídos nesta terceira geração são o direito ao desenvolvimento, à paz, a um ambiente saudável, à partilha da herança comum da humanidade, à comunicação e à assistência humanitária.

No entanto, esta nova categoria de direitos tem sido objecto de debate. Alguns especialistas recusam a ideia de que os direitos colectivos se possam denominar de "Direitos Humanos". Os Direitos Humanos são, por definição, parte inalienável dos indivíduos, e definem a área do interesse individual que deve ser prioritária em detrimento dos interesses da sociedade ou de grupos sociais. Já os direitos colectivos são parte das comunidades ou até dos Estados.

Neste debate não se discute a existência ou a não existência destes direitos, mas sim a sua classificação como Direitos Humanos. O argumento é mais do que verbal, pois algumas pessoas receiam que estas alterações a nível de terminologia forneçam "justificações" para que certos regimes repressivos neguem direitos humanos (individuais) em nome de direitos humanos colectivos; por exemplo, diminuam drasticamente os direitos civis em prol do desenvolvimento económico. Há ainda uma outra preocupação: uma vez que não é o Estado, mas sim a comunidade internacional que assegura a terceira geração de direitos, torna-se impossível garantir a responsabilização. Quem, ou o quê, é supostamente responsável por garantir que haja paz no

"Toda a pessoa tem o direito a (...) participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam."

Artigo 27.º, DUDH.

"É proibida qualquer intervenção cuja finalidade seja a de criar um ser humano geneticamente idêntico a outro ser humano, vivo ou morto."

Protocolo adicional à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano, Paris, 1998, Unesco.

Cáucaso ou na Palestina?

No entanto, independentemente do nome que lhes demos, há um consenso geral de que estas áreas exigem um maior desenvolvimento e atenção por parte da comunidade internacional. Foram já reconhecidos alguns direitos colectivos, especialmente na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. A própria DUDH inclui o direito à autodeterminação e o direito humano ao desenvolvimento foi proclamado na Declaração de 1986 da Assembleia-geral das Nações Unidas.

O avanço da ciência

Uma outra área onde se têm vindo a reconhecer novos direitos é a ciência médica. As novas descobertas científicas têm levantado uma série de questões relacionadas com Direitos Humanos, nomeadamente no campo da engenharia genética e dos transplantes de órgãos e tecidos. Levantaram-se inclusivamente questões relativamente à natureza da vida como resultado dos avanços técnicos. O Conselho da Europa deu resposta a estes novos desafios com um novo tratado internacional: A Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina (designada a partir deste momento como a Convenção de Oviedo). Este tratado entrou em vigor em Dezembro de 1999.

A referida Convenção, que foi assinada por 30 Estados membros do Conselho da Europa e ratificada por 10, estabelece linhas de orientação para dar resposta a algumas das problemáticas levantadas na secção anterior:

Síntese dos artigos mais relevantes:

- É proibida toda a forma de discriminação contra uma pessoa em virtude do seu património genético.
- Não se poderá proceder a testes preditivos de doenças genéticas ou que permitam quer a identificação do indivíduo como portador de um gene responsável por uma doença, quer a detecção de uma predisposição ou de uma susceptibilidade genética para uma doença, salvo com fins médicos ou de investigação médica e sem prejuízo de um aconselhamento genético apropriado.
- Uma intervenção que tenha por objectivo modificar o genoma humano não pode ser levada a cabo senão por razões preventivas, de diagnóstico ou terapêuticas.
- Não é admitida a utilização de técnicas de procriação medicamente assistida para escolher o sexo da criança a nascer.
- Sempre que uma parte do corpo humano tenha sido amputada no decurso de uma intervenção, não poderá ser conservada e utilizada para outro fim que não aquele para que foi removida e apenas em conformidade com os procedimentos de informação e consentimento adequados (Artigo 21.º – Proibição de obtenção de lucros).

Unesco Biotecnologia

A UNESCO prestou especial atenção ao genoma humano e, a 10 de Novembro de 1997, a Conferência Geral da UNESCO adoptou uma Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos. Esta Declaração estabelece limites semelhantes à intervenção médica, no que diz respeito à herança genética da humanidade e dos indivíduos.

A engenharia genética é o método de alteração das características inerentes a um organismo de uma forma predeterminada, transformando o seu material genético. Os progressos desta área têm suscitado sérios debates no que diz respeito a um vasto conjunto de diferentes questões éticas e de direitos humanos, como sejam: se se deve ou não permitir a alteração de células germinativas quando o resultado é uma mudança genética permanente para todo o organismo e para as gerações subsequentes; ou se se deve permitir a reprodução de um clone de um gene individual no caso dos seres humanos, caso seja permitido para ratos e ovelhas.

O progresso da tecnologia biomédica trouxe também a possibilidade de transplantar órgãos e tecidos de adultos ou de fetos de um corpo para outro. Tal como a engenharia genética, estes

avanços oferecem um potencial imenso para melhorar a qualidade de vida de algumas pessoas e até mesmo para salvar vidas. No entanto, não podemos deixar de considerar algumas das questões que se levantam com estes mesmos progressos:

- Se se pode salvar ou melhorar a qualidade de uma vida utilizando um órgão de um corpo morto, devemos sempre tentá-lo? Ou será uma falta de respeito para com os corpos mortos?
- Como é que podemos assegurar que todas as pessoas necessitadas terão um tratamento igual enquanto esperam pelo transplante de um novo órgão quando existe um número limitado de órgãos?
- Será que deve haver leis relativamente à conservação dos órgãos e dos tecidos?
- Se uma intervenção médica afectar o genoma do indivíduo e se daí advier uma ameaça para a vida ou para a qualidade de vida dessa pessoa, será apropriado pedir uma indemnização? Será apropriado uma acusação de homicídio caso o indivíduo faleça?

Referências:

Symonides, Janusz (ed.), *Human Rights: New Dimensions and Challenges (Direitos Humanos: Novas Dimensões e Desafios)*, Manual sobre Direitos Humanos, Unesco/Dartmouth Publishing, Paris, 1998.

Donnelly, Jack, *Universal Human Rights in theory and practice (Direitos Humanos Universais na teoria e na prática)*, Cornell University Press, 1989.

Robertson A. and Merrills J, *Human rights in the world (Os Direitos Humanos no mundo)*, Manchester University Press, 1996.

Site do Conselho da Europa sobre a bioética: www.coe.int/T/E/Legal_affairs/Legal_co-operation/Bioethics/.

A protecção legal dos Direitos Humanos

"A lei não muda o coração, mas detém os que não têm coração."

Martin Luther King

Já sabemos que os Direitos Humanos são direitos inalienáveis que todos os seres humanos possuem. Mas como é que podemos ter acesso a eles? Onde é que podemos encontrar provas de que estes direitos foram formalmente reconhecidos pelos Estados? E como é que os podemos implementar?

Os Direitos Humanos são reconhecidos em tratados

Os Estados reuniram-se, a nível internacional, para concluir acordos relativos aos Direitos Humanos. Estes acordos estabelecem padrões de comportamento objectivos para todos os Estados, impondo-lhes certos deveres para com os indivíduos. Estes acordos podem, ou não, ser juridicamente vinculativos.

Um documento obrigatório, um Tratado, Convenção ou Pacto, representa um compromisso por parte dos Estados em implementar direitos a nível nacional. Os Estados têm de demonstrar a sua vontade em se comprometerem e isto pode ser feito através da ratificação ou adesão. (A simples assinatura do documento não o torna obrigatório). Geralmente é permitido que os Estados apresentem as suas reservas em relação ao documento, ou declarações que os isentem de certas disposições. O objectivo desta permissão consiste em obter o maior número possível de assinaturas nos documentos por parte dos diferentes países. Afinal de contas, é preferível que um país se comprometa apenas com algumas das disposições de Direitos Humanos do que com nenhuma! No entanto, podem abusar deste mecanismo ou podem mesmo utilizá-lo como pretexto para a negação dos Direitos Humanos mais básicos, permitindo que o Estado "escape" do escrutínio internacional em algumas áreas.

? Por que é que até os países com piores registos ao nível dos Direitos Humanos estão receptivos a assinarem os tratados de Direitos Humanos?

Por outro lado, um instrumento não obrigatório é simplesmente uma declaração ou um acordo político entre Estados onde se estabelece que serão desenvolvidos todos os esforços para ir ao encontro dos direitos, mas sem a obrigação legal de o fazer. Na prática, isto significa que não existem mecanismos legais ou oficiais de implementação.

? Qual o valor de uma mera "promessa" quando esta não está protegida pelos mecanismos legais? Será melhor do que nada?

Uma declaração das Nações Unidas, ou um documento não obrigatório, é normalmente o resultado de uma reunião da Assembleia-geral das Nações Unidas ou de uma conferência realizada sobre um assunto específico. Considera-se que todos os Estados, apenas por serem membros das Nações Unidas ou por participarem na conferência, concordam com a declaração publicada. O reconhecimento dos Direitos Humanos pode também ser, a nível nacional, o resultado de um acordo entre o Estado e o seu povo. Quando se reconhecem os Direitos Humanos a nível nacional, eles tornam-se num compromisso do Estado para com o seu povo.

Documentos internacionais fundamentais

A importância dos Direitos Humanos cresce de dia para dia e estes recebem cada vez mais protecção. Este facto deve ser encarado como uma vitória, não só pelos activistas dos Direitos Humanos, como por todos os povos. O corolário deste sucesso é, sem dúvida, o desenvolvimento de uma grande e complexa estrutura de textos (instrumentos) de Direitos Humanos e procedimentos de implementação.

Os instrumentos de Direitos Humanos são normalmente classificados em três grandes grupos: de acordo com o âmbito geográfico (regional ou universal), a categoria de direitos estabelecidos ou as pessoas ou grupos a quem é dada protecção.

Há mais de cem documentos relacionados com os Direitos Humanos apenas ao nível das Nações Unidas, e se contarmos com os de nível regional, o número aumenta consideravelmente. Uma vez que é impossível aqui considerar todos os instrumentos, vamos apenas abordar os mais relevantes:

- Documentos que foram já largamente aceites e serviram de base ao desenvolvimento de outros instrumentos dos Direitos Humanos.
- Os principais documentos a nível europeu.
- Documentos que abordam os assuntos globais tratados neste manual.

A Carta Internacional de Direitos

O mais importante instrumento global de Direitos Humanos é a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), adoptada pela Assembleia-geral das Nações Unidas, em 1948. Este instrumento foi tão amplamente aceite que o seu carácter não obrigatório alterou-se, e agora é frequentemente referido como juridicamente vinculativo de acordo com o direito internacional consuetudinário.

A DUDH é constituída por um prefácio e 30 artigos que estabelecem os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais a que todos os homens e todas as mulheres têm direito, sem qualquer tipo de discriminação. Garante tanto os direitos civis e políticos, como os sociais, os económicos e os culturais.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) entraram em vigor em 1976 e são os principais instrumentos juridicamente vinculativos que têm aplicação a nível mundial. Associados à DUDH, eles formam a Carta Internacional de Direitos. Cada um deles, e tal como o seu nome indica, refere-se a uma diferente categoria de direitos.

Enquanto os direitos incluídos no PIDCP são aplicados assim que um Estado concorda e assina o pacto, os direitos do PIDESC podem ser implementados gradualmente (os Estados ficam assim obrigados a desenvolver políticas e legislação que conduza à realização total dos direitos). Este Pacto tem um tratamento diferente porque, de uma forma geral, os direitos económicos, sociais e culturais não podem ser implementados instantaneamente.

- ?** **Concordam que os direitos políticos e civis sejam aplicados imediatamente e que a aplicação dos direitos sociais e económicos seja feita gradualmente?**

Instrumentos Europeus

Quatro dos continentes do mundo estabeleceram um sistema de Direitos Humanos para a sua protecção. Na América, existe a Organização dos Estados da América e o principal documento obrigatório é a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos de 1969. Em África, podemos encontrar a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, adoptada em 1986 pela União Africana (anteriormente conhecida como a Organização da Unidade Africana). No continente

Carta dos Direitos Fundamentais

É o primeiro documento de Direitos Humanos da União Europeia. Combina, num único texto, os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, anteriormente estabelecidos numa série de fontes nacionais e internacionais. Foi proclamado pelo Conselho da Europa conjuntamente com o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia em Nice, entre 7 e 9 de Dezembro de 2000. Contrariamente às Convenções do Conselho da Europa, não é legalmente obrigatório e abrange apenas a União Europeia.

asiático, não foi ainda desenvolvido nenhum sistema e o único instrumento regional de Direitos Humanos é uma declaração não obrigatória – A Declaração Asiática sobre os Direitos Humanos. Então, e na Europa? A Europa, claro que tem um sistema bem alicerçado para a protecção dos Direitos Humanos, elaborado pelo Conselho da Europa.

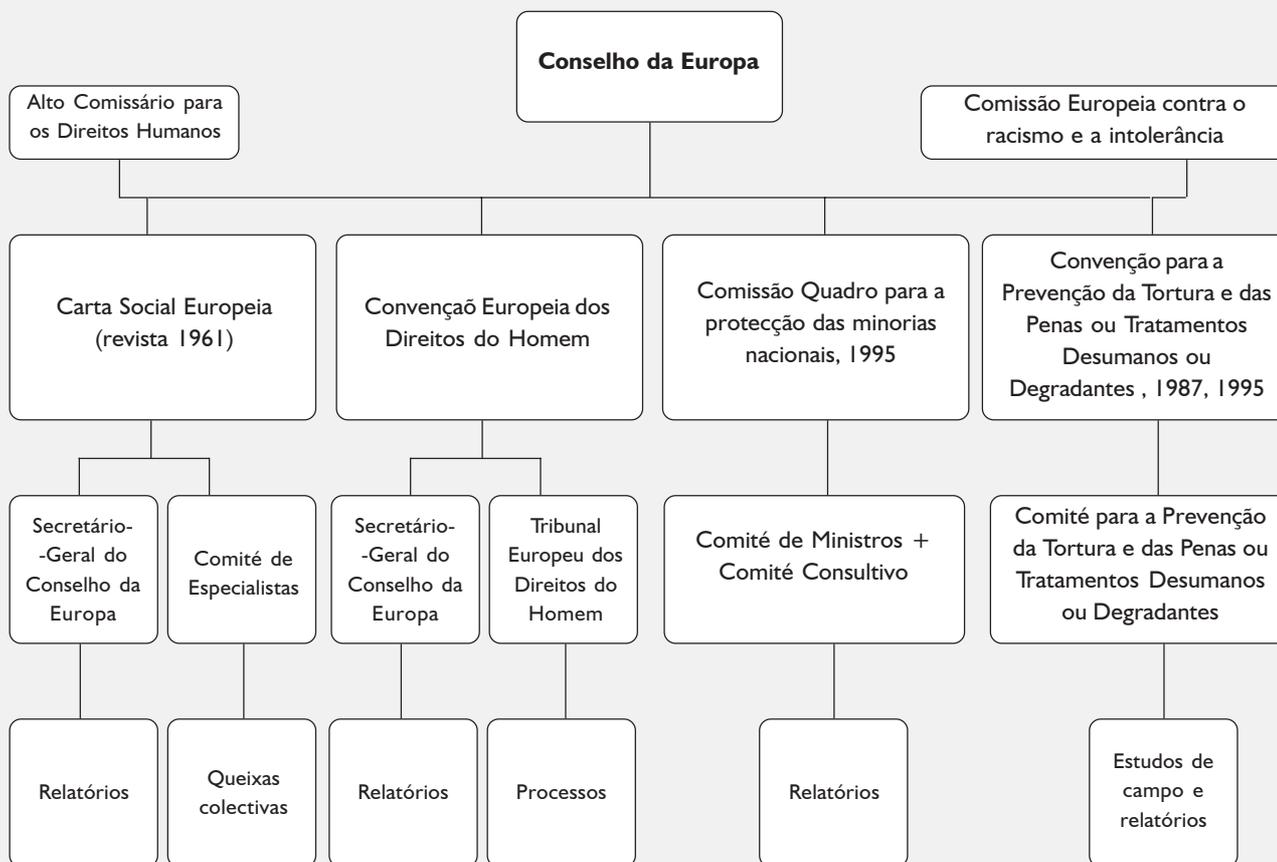


Por que é que as diferentes regiões sentiram necessidade de estabelecer os seus próprios sistemas de Direitos Humanos?

O principal instrumento de Direitos Humanos é a Convenção Europeia para Protecção dos Direitos do Homem e Liberdades Fundamentais (também conhecida como a Convenção Europeia dos Direitos do Homem – CEDH). Foi aceite por todos os membros do Conselho da Europa, visto ser um requisito fundamental para a adesão. Adoptada em 1950, só entrou em vigor três anos mais tarde, e estabelece os direitos civis e políticos. A sua verdadeira força é o sistema de implementação - o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Este tribunal e a sua jurisprudência são admirados por todo o mundo e são frequentemente citados pelas Nações Unidas, pelos tribunais constitucionais de numerosos países e por outros sistemas regionais.

Tal como ocorre ao nível das Nações Unidas, os direitos económicos e sociais na Europa são tratados num documento separado. A Carta Social Europeia Revista é um documento obrigatório que abrange os direitos que salvagam o nível de vida dos povos que vivem na Europa. A carta foi assinada por 34 países e, até Junho de 2007, tinha já sido ratificada por 27 deles.

Principais instrumentos de Direitos Humanos e mecanismos de implementação do Conselho da Europa



Protecção de grupos específicos

Para além de reconhecerem os direitos fundamentais dos indivíduos, alguns dos instrumentos de Direitos Humanos reconhecem os direitos de grupos específicos. Estas protecções especiais existem agora devido a casos de discriminação anteriores contra alguns grupos, e por causa da posição vulnerável e desvantajosa ocupada por algumas comunidades na sociedade. Veja-se alguns exemplos de grupos que recebem especial atenção:

Minorias

Estas estão protegidas:

- Ao nível das NU pela Declaração dos Direitos dos Povos pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, adoptada em 1992 e pela Subcomissão para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos.
- Ao nível europeu pelo instrumento obrigatório – a Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, que criou um organismo de fiscalização, com peritos independentes: o Comité Consultivo da Convenção Quadro.
- Mantendo um lugar privilegiado junto da Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) ocupado pelo Alto Comissariado das Minorias Nacionais, e por importantes documentos da OSCE.

Crianças

A sua protecção advém essencialmente das NU, de acordo com a Convenção dos Direitos da Criança (CDC) de 1990, a convenção com o maior número de ratificações (apenas não foi ratificada pelos Estados Unidos e pela Somália). Ao nível africano, a Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-estar da Criança estabelece os direitos básicos da criança, tendo em conta a situação do continente africano. Entrou em vigor em 1999.

Refugiados

Os direitos dos refugiados estão garantidos pela Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). O único sistema regional que criou um instrumento específico de protecção aos refugiados foi África com a adopção, em 1969, da Convenção da Organização de Unidade Africana que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África. No entanto, a CEDH também oferece alguma protecção adicional.

Mulheres

Numa tentativa de promover a igualdade de género em todo o mundo, os direitos das mulheres foram especialmente protegidos pela Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher, em 1979.

Outros

É também dada especial protecção a grupos como os trabalhadores e os reclusos, por causa das suas posições vulneráveis, que os sujeita frequentemente a abusos. Outros grupos, como por exemplo os povos indígenas, ainda não tiveram a sorte de receber protecção específica embora a reivindicuem há muito.

"Eu vejo-me nos olhos de todos os estranhos."

Roger Waters

Protocolo n.º12 da CEDH

Em 2000, adoptou-se um novo protocolo à CEDH: o Protocolo n.º12. Até ao momento foi assinado por 27 países e ratificado por um. Entrará em vigor aquando da 10.ª ratificação. Este novo protocolo incide essencialmente na proibição da discriminação. A CEDH já garante o direito à não discriminação (artigo 14.º), mas considera-se esta provisão insuficiente quando comparada com outros instrumentos internacionais, tais como a DUDH e o PIDCP. Esta inadequação deve-se ao facto de o artigo 14.º, ao contrário dos outros, não prover a proibição independente da discriminação, ou seja, proibir a discriminação apenas em relação ao "gozo dos direitos e das liberdades" previstas na Convenção. Quando este protocolo entrar em vigor, a proibição da discriminação será independente das restantes disposições da CEDH. Comité Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT).



Conseguem lembrar-se de grupos dentro da vossa sociedade que precisem de protecção especial?

Lutar contra o racismo e a intolerância

A Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI) é um mecanismo estabelecido pela primeira Cimeira de Chefes de Estado e de Governo dos Estados membros do Conselho da Europa, em 1993. A sua função consiste em combater o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e a intolerância na Europa em geral, na perspectiva da protecção dos Direitos Humanos. A sua acção contempla quaisquer medidas necessárias para lutar contra a violência, as discriminações e os preconceitos com os quais se defrontam pessoas ou grupos de pessoas em virtude, designadamente, da sua raça, cor, língua, religião, nacionalidade ou da origem nacional ou étnica.

Os membros da ECRI são nomeados pelos seus governos, tendo em conta o seu conhecimento profundo no campo da luta contra a intolerância. São nomeados com base nas suas capacidades pessoais e actuam como membros independentes.

O programa principal de actividades da ECRI inclui:

- Uma abordagem a nível nacional que consiste numa análise profunda da situação em cada um dos Estados membros de maneira a desenvolver propostas específicas e concretas, que são mais tarde combinadas com uma fiscalização da situação.
- Trabalhos sobre temas gerais (selecção e divulgação de exemplos de boas práticas sobre assuntos específicos que ilustram as recomendações da ECRI, e a adopção de recomendações políticas gerais).
- Actividades em conjunto com a comunidade, incluindo sessões informativas e de consciencialização nos Estados membros, coordenação com ONGs nacionais e locais, passagem de uma mensagem anti-racista e produção de material educativo.

Fazendo cumprir os Direitos Humanos

Como é que podemos assegurar que estes mecanismos de protecção funcionam? Quem, ou o quê, força os Estados a cumprir com as suas obrigações? Os principais organismos que fiscalizam os Estados são as comissões ou os comités e os tribunais, todos eles compostos por membros independentes – especialistas ou juizes – que não representem um Estado. Os principais mecanismos utilizados por estes organismos são:

1. Queixas (apresentadas por indivíduos, grupos ou Estados).
2. Processos judiciais.
3. Apresentação de relatórios.

Uma vez que nem todos os instrumentos dos Direitos Humanos ou sistemas regionais utilizam os mesmos procedimentos na implementação dos Direitos Humanos, alguns exemplos vão de certeza ajudar-vos a compreender.

Queixas

As queixas contra um Estado são levadas perante uma comissão ou um comité num procedimento que se pode considerar quase judicial. O organismo de controlo toma uma decisão sobre o caso e espera-se que os Estados obedeçam a essa decisão, se bem que o procedimento não tenha obrigatoriedade legal. Os Estados precisam frequentemente de prestar declarações adicionais ou

de ratificar um protocolo opcional, onde exprimem a sua aceitação do sistema de queixas. A Comissão dos Direitos Humanos e a Comissão para a Eliminação da Discriminação Racial (pertencentes ao sistema das Nações Unidas), e a Comissão Inter-americana sobre os Direitos Humanos (pertencente à Organização dos Estados Americanos) são exemplos de organismos que tratam destas reclamações.

? Deveria existir um mecanismo legal que obrigasse a concordar com os princípios dos Direitos Humanos? E quais as sanções adequadas?

Processos Judiciais

Há apenas dois tribunais permanentes que funcionam como organismos de supervisão específicos para a implementação dos Direitos Humanos: o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e o Tribunal Inter-americano dos Direitos Humanos. Um novo tribunal foi estabelecido – o Tribunal Penal Internacional – criado pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional em 1998 que se tornou efectivo em 2002. Situado em Haia, o tribunal existe para julgar indivíduos acusados de crimes contra a humanidade, crimes de genocídio e de guerra. Assim, trata-se de um tribunal diferente que constitui um complemento dos tribunais europeu e inter-americano, que avaliam as reclamações contra os Estados.

Relatórios e avaliações

A maioria dos instrumentos de Direitos Humanos exige que os Estados entreguem relatórios. Estes relatórios são compilados pelos próprios Estados, segundo os modelos e as instruções do organismo responsável, e contêm informação geral sobre a forma como os direitos funcionam a nível nacional. Os referidos relatórios são depois publicamente analisados e, normalmente, nesse momento, as ONGs representam um papel fundamental, apresentando relatórios sombra lado a lado com os do Estado. O PIDCP, o PIDESC e a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher são exemplos de instrumentos que reclamam a apresentação de relatórios.

A maioria dos mecanismos de coacção existe para corrigir a violação de um Direito Humano em particular. A Convenção para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (1987) é diferente. O Comité Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT) visita os locais de detenção – por exemplo, prisões, locais de detenção para jovens, esquadras da polícia, quartéis militares e hospitais psiquiátricos. Os membros do CPT avaliam a maneira como são tratadas as pessoas privadas de liberdade e, caso seja necessário, endereçam recomendações de forma a reforçar a protecção das pessoas contra a tortura e os tratamentos desumanos.

o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

O Tribunal Europeu em Estrasburgo é famoso por uma série de razões, mas a principal será provavelmente porque deu vida e significado ao texto da CEDH. Uma das maiores vantagens é o sistema de jurisdição obrigatória, que significa que, a partir do momento em que um Estado ratifica ou adere à CEDH, fica automaticamente sob jurisdição do Tribunal Europeu. Assim, pode-se entregar um caso de Direitos Humanos contra o Estado a partir do momento da ratificação.

A Comissão Europeia para a Prevenção da Tortura (CPT)

As delegações da CPT visitam periodicamente os Estados que são Parte da Convenção, embora possam também organizar visitas adicionais *ad hoc*, caso seja necessário. A CPT organizou, durante o ano de 2001, 18 visitas à Suíça, à Federação Russa (República da Chechénia), a Malta e a Espanha. Observou-se uma importante função do trabalho da CPT com o caso das greves de fome nas prisões turcas. O governo turco estava a delinear uma série de alterações no sistema prisional e, nessa altura, um grande número de prisioneiros usou a greve de fome para protestar contra algumas dessas reformas. As suas manifestações tornaram-se violentas. A CPT envolveu-se activamente nas negociações entre o governo e os grevistas, investigando os acontecimentos que levaram às greves da fome e observando como é que os novos projectos de lei iam alterar o sistema prisional. A CPT visitou a Turquia três vezes em 2001, por causa das greves de fome nas prisões turcas. Os relatórios da CPT são normalmente públicos: www.humanrights.coe.int

"Não haverá paz nos corações do homens nem nas sociedades até que a morte seja declarada ilegal."

Albert Camus

Uma outra razão para o seu sucesso é a obrigatoriedade das sentenças. Os Estados devem cumprir a sentença final. O seu cumprimento será supervisionado pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa.

O procedimento inclui também, para todos os casos trazidos a tribunal, a possibilidade das partes chegarem a acordo.

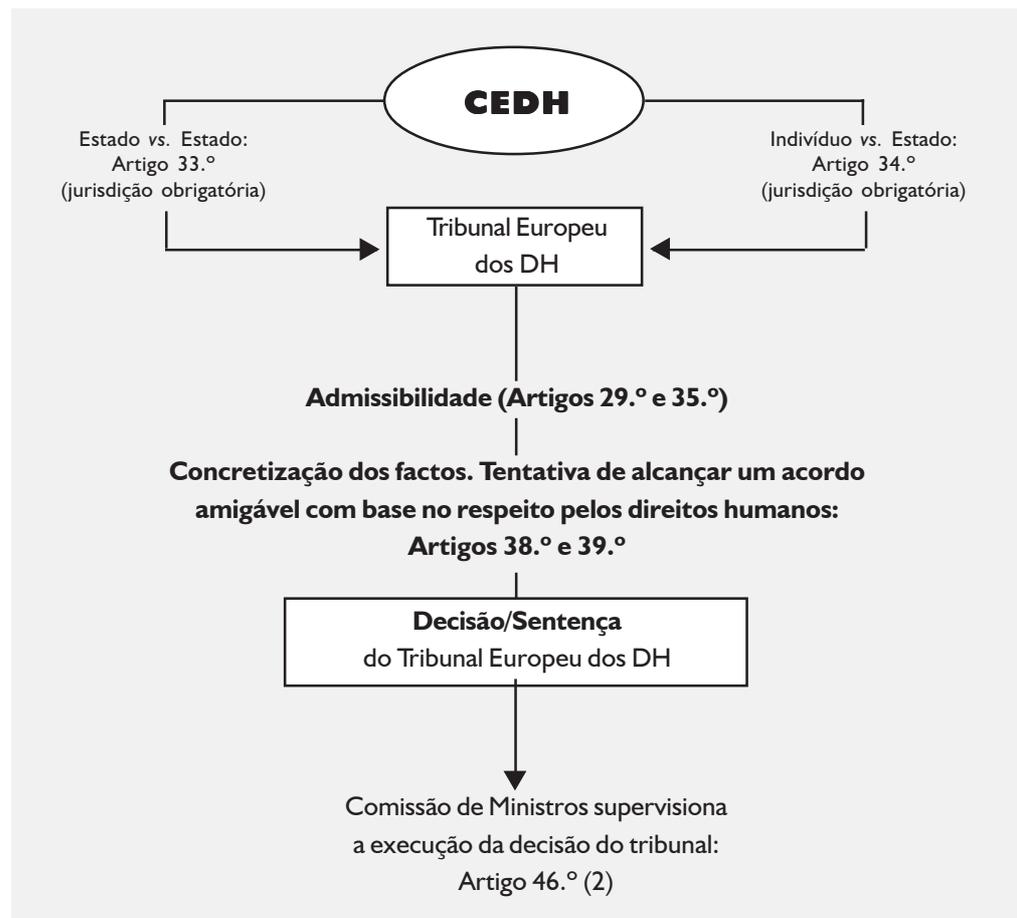
Também o tribunal se desenvolveu com o passar dos anos. Em 1959, ano da sua fundação, tratava-se de um tribunal que trabalhava em regime de tempo parcial e em conjunto com a Comissão Europeia dos Direitos Humanos. Com o aumento do número de casos, tornou-se imperativa a existência de um tribunal a tempo inteiro e, assim, foi estabelecido um em Novembro de 1998. Este aumento do número de casos é prova do sucesso do tribunal. As pessoas sabem que esta entidade existe e que está pronta a entrar em acção quando acharem que os seus direitos fundamentais foram infringidos.

Casos importantes do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

Vejam-se alguns exemplos dos casos mais importantes que passaram pelo Tribunal Europeu:

- *Soering vs. Reino Unido* (Junho de 1989): caso que envolvia um homem que estava em vias de ser extraditado, para ser julgado por homicídio, para os E.U.A., onde o crime é punível com a sentença de morte. O Tribunal decidiu que extraditá-lo iria contra a

Convenção Europeia dos Direitos do Homem Mecanismo de Controlo



Conceito e Design: P. Drzemczewski, Grafismo: Departamento de Publicações, Direcção-Geral de Direitos Humanos

proibição de tortura, de tratamentos ou punições desumanas ou degradantes (artigo 3.º, da CEDH). Uma das consequências desta decisão foi que a protecção dos indivíduos dentro de um Estado membro do Conselho Europeu passou além das fronteiras europeias. Este princípio foi também utilizado noutros casos, como o de Jabari vs. Turquia (Julho 2000), e protegeu os que procuram asilo de serem obrigados a voltar aos seus países, onde poriam em perigo as suas vidas.

- *Tyrer vs. RU* (Março de 1978): neste caso, o Tribunal considerou que a punição corporal como castigo para os jovens acusados ia contra a CEDH, pois violava o direito a não ser torturado, a não sofrer tratamento desumano ou degradante, tal como está garantido no artigo 3.º. Nas palavras do Tribunal: "a pena – pela qual ele foi tratado como um objecto enquanto esteve sob o poder das autoridades – constitui uma violação precisamente do que é um dos objectivos do artigo 3.º (Art. 3.º) de proteger, principalmente, a dignidade e a integridade física de uma pessoa". Este caso é um bom exemplo da importância e vitalidade da CEDH, já que o Tribunal acompanha o ritmo das alterações de valores da nossa sociedade.
- *Kokkinakis vs. Grécia* (Abril de 1993): este é um caso muito interessante que lidou com o conflito de direitos de várias pessoas. Tem como base a questão do proselitismo e o facto de o ensino de uma religião (direito garantido sob o artigo 9.º da CEDH) violar o direito de outros à liberdade de escolha religiosa. O Tribunal considerou fundamental deixar bem clara a diferença entre ensinar e endoutrinar ou utilizar meios imorais e enganadores de forma a convencer uma pessoa a mudar de religião (tais como: oferecer vantagens materiais ou sociais, usar violência ou lavagens ao cérebro).

O Tribunal Europeu lida com casos relacionados com os direitos garantidos na CEDH, tais como o direito à vida, a um julgamento justo e à liberdade de expressão. No entanto, e uma vez que emergiu logo após o final da segunda Guerra Mundial, foca exclusivamente os direitos civis e políticos e, por isso, não considera casos relativos aos direitos económicos, sociais e culturais. Apesar desta limitação, é muito respeitado pelo recorde de registos.

? Já houve algum caso contra o vosso país no Tribunal Europeu?

TEDH, TEJ e TIJ: Qual a diferença?

Confunde-se muitas vezes o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), o Tribunal Europeu de Justiça (TEJ) e o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ). De facto, os três organismos são muito diferentes, tanto em relação à sua jurisdição geográfica, como aos tipos de casos que examinam. O TEJ é um organismo da União Europeia que tem como principal função assegurar que a lei comunitária não tem diferentes interpretações e aplicações em cada Estado membro. Baseia-se no direito comunitário e não na legislação de Direitos Humanos, mas o direito comunitário pode envolver questões de Direitos Humanos. Um caso famoso decidido pelo TEJ foi o caso *Bosman* relativo às regras de transferência entre equipas de futebol. Estas regras revelaram-se incompatíveis com as do Tratado de Roma sobre a competição e a livre circulação dos trabalhadores.

O Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) é o principal órgão judicial das Nações Unidas. Este tribunal tem duas funções: resolver, de acordo com o direito internacional, as disputas legais submetidas pelos Estados, e fazer consultadoria relativamente a questões legais. Apenas os Estados podem abrir um processo contra outro Estado e, normalmente, estes casos estão ligados com os

Os Números do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem:

- Há 46 juízes.
- As queixas aumentaram cerca de 680% entre 1991 e 2005; em 1991 o Tribunal recebeu 6104 queixas e, em 2005, recebeu 41510.
- Em 2005, o Tribunal julgou 1105 casos, o que equivale a mais de três casos por dia (incluindo fins de semana e feriados!)

tratados realizados entre Estados. Estes tratados podem estar relacionados com as relações básicas entre Estados (como, por exemplo, as relações comerciais ou territoriais), ou abordar questões relativas aos Direitos Humanos.



Como é que estes mecanismos legais ajudam o cidadão comum?

● **Comissário para os Direitos Humanos**

O gabinete do Comissário do Conselho da Europa para os Direitos Humanos foi aprovado na Reunião de Chefes de Estado realizada em Estrasburgo, em Outubro de 1997. Esta instituição independente tem como principais objectivos promover o conceito de Direitos Humanos e fazer cumprir o respeito por e o total gozo desses mesmos direitos em todos os Estados membros do Conselho da Europa. O Comissário é eleito pela Assembleia Parlamentar por um período não renovável de 6 anos.

O Comissário é uma instituição não judicial cuja acção deve ser entendida como complementar às acções de outras instituições do Conselho da Europa na promoção dos Direitos Humanos. O Comissário deverá levar a cabo as suas obrigações com total independência e imparcialidade, respeitando a competência dos vários organismos fiscalizadores, estabelecidos de acordo com a Convenção Europeia dos Direitos do Homem ou com outro instrumento de Direitos Humanos do Conselho da Europa.

Os principais objectivos do Comissário para os Direitos Humanos são:

- Promover a educação e a consciencialização dos Direitos Humanos nos vários Estados membros.
- Identificar possíveis lacunas na lei e na prática dos Estados membros no que diz respeito aos Direitos Humanos.
- Contribuir para o cumprimento efectivo e total gozo dos Direitos Humanos, conforme determinado nos vários instrumentos do Conselho da Europa.

O Comissário pode tratar *ex officio* de qualquer tema da sua competência. Embora não possa tratar queixas individuais, pode agir, no contexto da sua função como promotor dos Direitos Humanos, de acordo com informação recebida que diga respeito a aspectos gerais da promoção dos Direitos Humanos, tal como está contemplado nos instrumentos do Conselho da Europa.

Estas informações e pedidos podem ser endereçados ao Comissário pelos governos, pelos parlamentos nacionais, pelos provedores de justiça a nível nacional ou por instituições similares, até mesmo por indivíduos ou organizações.

Será suficiente?

Algumas pessoas defendem que a fraca *performance* em relação aos Direitos Humanos resulta da falta de mecanismos de obrigatoriedade. Normalmente fica a cargo do Estado a decisão de levar a cabo ou não as recomendações. Em muitos casos, o facto de um direito individual ou colectivo estar garantido depende da pressão exercida pela comunidade internacional e, em grande medida, do trabalho das ONGs. Esta situação não é de todo satisfatória, visto que pode demorar demasiado tempo até que uma violação de Direitos Humanos chegue aos ouvidos da ONU ou do Conselho da Europa.

Será que se pode fazer alguma coisa para alterar esta situação? Antes de mais, é essencial que os Estados garantam os Direitos Humanos a nível nacional, e que desenvolvam mecanismos próprios para solucionar qualquer caso de violação. Ao mesmo tempo, devemos pressionar os Estados a comprometerem-se com os mecanismos existentes que têm procedimentos de coerção obrigatórios.

Referências:

Hanski, R., Suksi, M. (eds.), *An introduction to the international protection of human rights: a textbook (Introdução à Protecção Internacional dos Direitos Humanos: livro de textos)*, Åbo Akademi University Institute for Human Rights, 1999.

Folha de informação n.º 2 (Rev. 1), *The International Bill of Human Rights (A Carta Internacional dos Direitos Humanos)*, Gabinete do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, www.unhchr.ch/html/menu6/2/fs2.htm.

Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas, www.unhchr.ch.

Short Guide to the European Convention on Human Rights (Pequeno Guia da Convenção Europeia dos Direitos do Homem), Publicações do Conselho da Europa.

Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, www.echr.coe.int.

Comissão de Prevenção da Tortura e dos Tratamentos ou Punições Degradantes ou Desumanos, www.cpt.coe.int.

Carta Social Europeia, http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Esc/.

Convenção para a Protecção das Minorias Nacionais, http://www.coe.int/T/E/Human_Rights/Minorities/.

Página da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, www.coe.int/ecri.

Comissário do Conselho da Europa para os Direitos Humanos, www.commissioner.coe.int.

Activismo e o papel das ONGs

"Tivemos de fazer muitas coisas para que isso acontecesse. Tivemos de organizar várias manifestações, chegámos mesmo a ser presos, tive de me atirar para cima da mesa da Assembleia, antes de sermos convidados a falar... e, no final, deram-me 5 minutos."

(Cheri Honkala, a primeira beneficiária do "rendimento mínimo" nos EUA a testemunhar na Assembleia; Kensington Welfare Rights Union).

O que são as ONGs?

"Levanta-te, defende-te, defende os teus direitos..."

Bob Marley

O termo "não-governamental" ou, se quisermos ser mais precisos, "não-lucrativo", é normalmente utilizado para descrever as organizações que compõem a sociedade civil. Este tipo de organizações é caracterizado deste modo porque, de uma maneira geral, o seu objectivo não é o lucro financeiro. Todavia, falta ainda mencionar que uma série de razões e uma variedade de iniciativas e actividades suportam a sua existência. As ONGs podem variar desde os pequenos grupos de pressão que defendem, por exemplo, preocupações especificamente ambientais ou violações específicas dos Direitos Humanos, através de instituições educativas, mulheres refugiadas, associações culturais, organizações religiosas, associações jurídicas, programas de assistência humanitária – e a lista podia ainda continuar – até às imensas organizações internacionais com centenas ou até milhares de ramificações ou de membros nas diferentes partes do mundo.

Nesta secção, vamos explorar o importante papel que estas organizações têm tido, e continuam a ter, na protecção dos Direitos Humanos pelo mundo inteiro. As ONGs desempenham um papel fundamental, a quase todos os níveis das diversas tentativas para manter a dignidade individual dos cidadãos quando esta é ameaçada pelo poder do Estado:

- lutando contra as violações individuais dos Direitos Humanos;
- oferecendo assistência directa aos que viram os seus direitos violados;
- pressionando para haver alterações na legislação nacional e internacional;
- ajudando a desenvolver essa mesma legislação;
- promovendo o conhecimento e o respeito pelos Direitos Humanos entre a população.

A contribuição das ONGs é extremamente importante, não só pelos resultados alcançados e, claro, pelo optimismo sentido pelas pessoas quando percebem que existe alguém que defende os Direitos Humanos, mas também porque as ONGs são, de uma forma bem directa, ferramentas disponíveis para os indivíduos no mundo inteiro. São geridas e coordenadas – tal como tantas outras organizações – por indivíduos a título privado, mas grande parte da sua força advém de outros membros da comunidade que se voluntariam para apoiar a causa. Este facto dá-lhes grande significado, pois esses indivíduos gostam de contribuir para o reforço dos Direitos Humanos no mundo.

"O mundo é um local muito perigoso para viver! Não tanto por aqueles que praticam o mal, mas por aqueles que o vêem e o permitem."

Albert Einstein

Tipos de ONGs dos Direitos Humanos

Na Conferência dos Direitos Humanos da ONU de 1993 - conhecida como a Conferência de Viena – participaram 841 ONGs de todo o mundo e todas descreveram o seu objectivo como sendo uma missão de Direitos Humanos. Embora este seja um número muito impressionante, na

realidade ele representa apenas uma pequena fracção do número total de ONGs que trabalham pelos Direitos Humanos em todo o mundo.

A maioria das autodenominadas "organizações de Direitos Humanos" está normalmente ligada à protecção de direitos civis e políticos. As mais conhecidas, pelo menos a nível internacional, são provavelmente a Amnistia Internacional e a Human Rights Watch, mantendo ambas operações por todo o mundo. No entanto, e como já vimos, os direitos civis e políticos são apenas uma das categorias dos Direitos Humanos reconhecidos pela comunidade internacional, e, mesmo hoje, continuam a surgir novos direitos. Se tivermos isto em conta e se pensarmos nas ONGs activas na luta contra a pobreza, contra a violência, o racismo, os problemas de saúde, o abandono e as preocupações ambientais (apenas para nomear alguns dos problemas), o número real de ONGs defensoras dos Direitos Humanos, de uma forma ou de outra, aumenta para as centenas de milhares por esse mundo fora.

Na sua Assembleia-geral de 2001, a Amnistia Internacional reformulou os seus objectivos estatutários de forma a incluir os direitos económicos e sociais e o direito ao desenvolvimento.



Conhecem alguma ONG que lute pelos Direitos Humanos no vosso país?

Que influência têm nos processos?

As ONGs empenham-se na protecção dos Direitos Humanos em diferentes níveis ou períodos, e as estratégias desenvolvidas dependem da natureza dos seus objectivos – a sua especificidade ou generalidade, o período de actuação (a curto ou a longo prazo), o seu âmbito de actuação (nível local, nacional ou internacional), entre outros aspectos.

a. Assistência directa

É muito comum que as ONGs que trabalham com os direitos sociais e económicos ofereçam ajuda directa a quem foi vítima de violação de Direitos Humanos. Estes serviços podem incluir formas de assistência humanitária, protecção ou formação para o desenvolvimento de novas capacidades. Quando os direitos específicos estão protegidos por lei, podem ajudar com assistência jurídica ou com conselhos sobre como apresentar queixa.

No entanto, em muitos casos, a assistência directa à vítima não é possível ou pode não ser a melhor forma de utilizar os recursos da organização. Nestes casos, que são provavelmente a maioria, as ONGs precisam de reflectir melhor sobre a situação e de encontrar novas soluções, seja para rectificar a situação ou para prevenir que esse facto volte a acontecer no futuro.

b. Recolha de informação precisa

A ideia de responsabilizar directamente os ofensores da justiça pode ser considerada como a estratégia fundamental que funciona como base para as diferentes formas de activismo das ONGs. Os governos esquivam-se muitas vezes às obrigações proclamadas nos tratados internacionais por eles assinados, porque o impacto das suas políticas não chega a ser conhecido pelo público em geral. Uma das formas de responsabilizar os governos muito utilizada pelas ONGs consiste na recolha deste tipo de informações, utilizando-as depois para "expor" os governos. Normalmente pressionam-se as pessoas ou os governos, identifica-se um motivo que apele ao sentido de injustiça das pessoas e torna-se esse motivo público.

Dois dos mais conhecidos exemplos de organizações, reconhecidas pela precisão das suas supervisões e dos seus relatórios, são a Amnistia Internacional e o Comité Internacional da Cruz

"Deus dá-nos as mãos, mas não nos constrói as pontes."

Provérbio Árabe

"Pode até ser divertido escrever a pessoas que lideram regimes autoritários ou repressivos, ter um ditador como correspondente e ser uma pedra no seu sapato enviando muitas cartas."

Sting

Vermelha. Ambas as organizações detêm autoridade não só entre o público em geral, mas também ao nível da ONU, onde os seus relatórios são tidos em conta como parte fundamental do processo de supervisão dos governos que concordaram com os termos dos tratados internacionais.

c. Campanhas e grupos de pressão

"Fazer lobby" é como se chama às várias maneiras de fazer pressão sobre actores nacionais e internacionais para se conseguirem mudanças a nível político. Mais uma vez, existe um sem número de abordagens, e uma ONG tentará adoptar a forma mais apropriada aos seus objectivos, à natureza do seu "alvo" e, claro está, aos recursos disponíveis. As práticas mais comuns são as seguintes:

- As campanhas que têm por base a escrita de cartas apresentam grandes resultados e são um método muito utilizado pela Amnistia Internacional e por outras ONGs. As pessoas e as organizações inundam os governos com cartas de milhares de membros espalhados por todo o mundo.
- Acções de rua ou manifestações, com a ajuda da cobertura mediática que estes acontecimentos normalmente atraem, são métodos utilizados quando as organizações querem recrutar o apoio do público ou chamar a atenção para alguma situação que "envergonhe" o governo.
- Os meios de comunicação desempenham um papel fundamental nestas actividades e a Internet começa agora a assumir uma função cada vez mais importante.
- Para além das manifestações de apoio ou de indignação pública, as ONGs costumam também reunir-se com dirigentes. Por vezes, basta a ameaça de revelar alguma coisa para alterar uma política ou uma prática, tal como aconteceu na história que contamos a seguir.

Normalmente, o sucesso de uma campanha depende do apoio do público e de outros actores influentes (por exemplo, de outros governos). Mesmo quando estes tipos de apoio não são utilizados, as ONGs podem fazer ouvir as suas mensagens, bastando para isso indicar que um grande número de pessoas podem ser mobilizadas contra o governo.



Já houve alguma grande campanha no vosso país? Qual foi o resultado?

d. Educação a longo prazo

Algumas das ONGs que trabalham pelos Direitos Humanos incluíram, pelo menos como parte das suas actividades, alguma forma de consciencialização do público ou de trabalho educativo. Ao aperceberem-se de que a essência do apoio que lhes é dado depende do público, as ONGs tentam dar a conhecer questões de Direitos Humanos. Um maior conhecimento destas questões e dos métodos possíveis de defesa são dois pontos fundamentais para ganhar mais respeito o que, por sua vez, levará a uma maior probabilidade de mobilização de apoio em determinados casos de violação dos Direitos Humanos. Este apoio, ou melhor, este apoio potencial, está na base do sucesso da comunidade das ONGs na melhoria de um ambiente de Direitos Humanos.

Exemplos de activismo de sucesso

Violência Doméstica na Rússia

Existem diferentes estimativas sobre os níveis da violência doméstica na Rússia, mas alguns números sugerem que 30 a 40 por cento das famílias já viveram uma situação de violência. Em 1995, depois da Conferência de Pequim sobre as Mulheres, foram publicadas as primeiras estatísticas credíveis. Estas apontavam que, por ano, morriam 14,500 mulheres pelas mãos

"A Educação para os Direitos Humanos é uma forma de vida. Praticamo-la há anos sem saber que, na realidade, todas as nossas actividades eram sobre a Educação para os Direitos Humanos."

Alexandra Vidanovic, Open Club Nis, República Federal da Jugoslávia, participante no Fórum sobre a Educação para os Direitos Humanos.

dos maridos e que cerca de 50,000 tinham sido hospitalizadas. Foi extremamente difícil fazer com que este problema fosse sequer reconhecido na Rússia e o sucesso deve-se essencialmente aos esforços de uma ONG chamada ANNA, um membro fundador da Associação Russa dos Centros de Crise para Mulheres.

A organização foi fundada por Marina Pisklakova, uma activista dos direitos da mulher. Em Julho de 1993, ela trabalhou sozinha para estabelecer uma linha telefónica de ajuda a mulheres em crise, tendo depois expandido o seu trabalho e criado o primeiro centro para mulheres em crise do país. Pressionou o governo para que criasse legislação para proibir os abusos e trabalhou contra o estabelecimento de uma adenda a uma lei hostil, para ajudar as vítimas e conduzir os criminosos a tribunal. Começou então uma campanha com os meios de comunicação social para expor a violência contra as mulheres e educar as mulheres sobre os seus direitos, e agora aparece regularmente na rádio e na televisão a promover o respeito pelos direitos das mulheres.

A organização conseguiu ainda que a definição de violência doméstica abarcasse também a violação marital, a violência sexual no casamento ou entre companheiros, a violência psicológica e o controlo económico. No Verão de 1994, já tinham dado formação ao primeiro grupo de mulheres que iriam trabalhar como conselheiras nas linhas telefónicas e, em 1995, começaram a trabalhar noutras cidades russas com outros grupos de mulheres, que estavam a começar a aparecer, e que queriam criar linhas de ajuda telefónica ou centros de crise. ANNA ajudou a desenvolver programas de acompanhamento psicológico e de aconselhamento jurídico para as vítimas de violência doméstica e, em Abril de 1997, os advogados que trabalhavam para a organização levaram o primeiro caso a tribunal e ganharam, tendo com isso estabelecido um precedente legal para toda a Rússia. Por altura do início do novo milénio, havia já mais de 40 centros para mulheres a funcionar em toda a Rússia. A página da organização é: www.owl.ru/anna.

Preocupações ambientais na Suíça

Entre 1961 e 1976, algumas empresas químicas largaram mais de 114,000 toneladas de resíduos tóxicos industriais no antigo aterro de Bonfol, na Suíça. Embora hoje isso fosse ilegal, em 1961, quando o aterro abriu, a lei não proibia este tipo de despejos. Assim, os resíduos tóxicos continuaram no local e contaminaram as comunidades que vivem nos arredores e o ambiente com uma mistura de poluentes orgânicos e inorgânicos.

A 14 de Maio de 2000, cerca de 100 activistas da Greenpeace ocuparam o aterro de Bonfol, perto de Basileia, na Suíça, e exigiram que as empresas químicas que despejavam os resíduos tóxicos naquele sítio fossem responsáveis pela sua limpeza. Os activistas avisaram que ocupariam o local até que as empresas se responsabilizassem por limpá-lo, de forma a não levantar mais riscos para a saúde humana ou para o meio ambiente.

A ocupação do aterro obrigou a indústria química a reunir com os representantes da comunidade e com a Greenpeace, tendo a indústria finalmente assinado um acordo onde se responsabilizava por conduzir um estudo de limpeza até Fevereiro de 2001 e iniciar o processo no referido ano. A indústria também concordou em envolver as comunidades locais e as organizações ambientais na limpeza e em mantê-las informadas em relação aos níveis de poluição da água subterrânea e da água potável. A 7 de Julho de 2001, a Greenpeace terminou a sua ocupação do aterro. Veja a página da Greenpeace: www.greenpeace.org.

"Não consegui dizer que não, havia tantas mulheres."

Marina Pisklakova

"Eu não sou uma pessoa extraordinária. Qualquer mulher na minha situação teria feito o mesmo. Eu acho que... estava no início de algo novo, um grande desenvolvimento para a Rússia, uma nova atitude. Agora toda a gente fala sobre violência doméstica. E muitos não se limitam a falar e fazem alguma coisa."

Marina Pisklakova

"A herança tóxica da indústria química não deve ser um fardo para as gerações futuras."

Stefan Weber, activista da Greenpeace.

"As condições eram muito parecidas com a escravatura. Quase não havia dignidade humana ou sequer cumprimento da lei."

M. D. Mistry, Director da DISHA.

"É muito raro os activistas conseguirem tanto num período tão curto."

O jornal *Independent*

Façam as vossas contas

Iniciativas de Desenvolvimento para a Acção Social e Humana (IDASH)

A IDASH foi estabelecida no início dos anos 90 no Estado Indiano do Gujarat como representante de grupos tribais e de trabalhadores florestais, e tem já cerca de 80.000 membros. A IDASH utiliza o seu direito à informação, analisando os orçamentos estatais e até que ponto as consignações feitas correspondem às necessidades públicas para aliviar a pobreza.

A organização começou por lidar com a exigência do cumprimento do salário mínimo para as pessoas que trabalham nas áreas florestais. O Director da IDASH explicou a abordagem da organização: "Começámos por tentar perceber por que motivo a área ainda não se tinha desenvolvido e não havia oportunidades de emprego. Vimos o dinheiro que o Estado gasta e foi assim que começámos a analisar o orçamento estatal."

Em 1994, os membros da organização decidiram distribuir a análise feita a todos os parlamentares, aos meios de comunicação social e a cidadãos influentes assegurando, assim, que a informação fosse utilizada e discutida.

Desde que a IDASH começou a trabalhar, as verbas do Estado para as áreas tribais aumentaram substancialmente, pois, enquanto inicialmente não passavam dos 12%, agora chegam aos 18%. Com pesquisas muito sólidas, a IDASH conseguiu ganhar respeito como instituição "que não se limitava a gritar *slogans* e a organizar marchas, mas que apresentava argumentos sólidos baseados em factos e em números. As pessoas vêm ter connosco e pedem informações sobre o orçamento - nós somos a única instituição do país que classifica e analisa o orçamento."

A guerra dos diamantes

A Global Witness, no Reino Unido, é uma organização que trabalha com o intuito de revelar as ligações entre as explorações ambientais e os abusos dos Direitos Humanos. Trata-se de um grupo ambiental com sede em Londres, que começou a trabalhar em 1993, num gabinete arrendado e equipado com apenas um computador em segunda mão.

Actualmente, embora a organização continue pequena, com apenas nove membros, os seus fundadores – Charmain Gooch, Simon Taylor e Patrick Alley – organizaram e lideraram uma campanha, que durou 4 anos, contra a indústria de diamantes.

Durante estes quatro anos, a Global Witness relacionou o comércio ilícito de diamantes com guerras africanas sangrentas. Reuniu as provas necessárias para convencer governos, as Nações Unidas e o público em geral, de que se estavam a usar diamantes ilegais nas zonas de guerra africanas para financiar conflitos onde as crianças perdiam membros e dezenas de milhares morriam. A organização pressionou ferozmente o governo "para que este se apercebesse", fazendo alianças com outras organizações não-governamentais que trabalhassem em Angola, e cultivando simpatizantes entre políticos poderosos como o Embaixador Canadiano Robert Fowler, que é o director da Comissão de Sanções das Nações Unidas naquele país. Emergiu assim, muito rapidamente, uma força de campanha capaz de enfrentar a indústria global.

Quando Robert Fowler, o Embaixador canadiano das Nações Unidas, emitiu um aviso com ameaça de boicote no Congresso Mundial de Diamantes em Antuérpia, a indústria dos diamantes assustou-se. Em Julho de 2000, a indústria de diamantes global de 7 biliões de dólares por ano, que aparentemente estava convencida da sua situação à beira do abismo, capitulou perante as exigências dos activistas de alterações fundamentais para o comércio de diamantes.

Vejam também a página <http://www.globalwitness.org>.

Rampas para Cadeiras de rodas em Tuzla

Em 1996, uma ONG defensora de pessoas portadoras de deficiências em Tuzla, na Bósnia Herzegovina, decidiu organizar uma campanha pela consciencialização na condução. Lotos, a organização em causa, queria abordar certos assuntos relacionados com pessoas portadoras de deficiências e a condução, e identificou vários objectivos concretos, como sejam: espaços de estacionamento para deficientes, melhor acesso a transportes públicos, passeios e estradas acessíveis. Organizaram eventos durante uma semana, mesmo antes do início da campanha eleitoral. No final, o público em geral estava mais alertado para estes problemas e todos os passeios de Tuzla tinham sido reconstruídos com rampas!

"Estou totalmente confiante quando digo que Tuzla é a cidade mais acessível às cadeiras de rodas em toda a Bósnia e Herzegovina."

Activista, Tuzla

Referências:

Risse T., Ropp S., Sikkink K., *The Power of human rights (O Poder dos Direitos Humanos)*, Cambridge University Press, 1999.

Forsythe, D., *Human rights in International Relations (Os Direitos Humanos nas Relações Internacionais)*, Cambridge University Press, 2000. www.speaktruth.org.

Hijab, Nadia, *Human Rights and Human Development: Learning from Those Who Act (Os Direitos Humanos e o Desenvolvimento Humano: Aprendendo com Os Que Agem)*, HDRO trabalho de preparação, 2000.

Perguntas e respostas

? O que são os Direitos Humanos?

Os Direitos Humanos são direitos morais que todos os indivíduos no mundo possuem, simplesmente por serem seres humanos. Ao reclamarmos os nossos Direitos Humanos, estamos a fazer uma reclamação moral, normalmente ao nosso próprio governo, avisando-o do que não pode fazer, porque é uma violação do meu domínio moral e da minha dignidade pessoal. Ninguém - nem os indivíduos, nem o governo - nos pode tirar os nossos Direitos Humanos.

? De onde é que surgiram?

Nasceram do facto de não sermos apenas seres físicos, mas também seres humanos espirituais e morais. Os Direitos Humanos são necessários para a protecção da humanidade de todos os indivíduos, para assegurar que todos os indivíduos podem viver uma vida com dignidade que valha a pena viver como ser humano.

? Por que é que temos todos de os respeitar?

Basicamente, porque toda a gente é um ser humano e logo um ser moral. A maioria dos indivíduos tentará limitar as suas acções caso lhes seja mostrado que está a violar a dignidade pessoal de outrem. De uma maneira geral, as pessoas não querem fazer mal a outras pessoas. No entanto, e juntamente com as sanções morais da nossa própria consciência ou da dos outros, agora, na maioria dos países do mundo, existe legislação que obriga os governos a respeitar os direitos humanos básicos dos seus cidadãos, mesmo quando estes não o querem.

? Quem tem Direitos Humanos?

Todos, sem excepção: criminosos, Chefes de Estado, crianças, homens, mulheres, africanos, americanos, europeus, refugiados, desempregados, empregados, banqueiros, voluntários, professores, dançarinos, astronautas...

? Até os criminosos e os Chefes de Estado?

Mesmo toda a gente. Os criminosos e os Chefes de Estado também são seres humanos. O poder dos Direitos Humanos reside exactamente no facto de tratarem todos da mesma forma, no que diz respeito ao facto de todos possuírem dignidade humana. Algumas pessoas podem ter violado os direitos dos outros ou podem representar uma ameaça para a sociedade, havendo por isso necessidade de restringir os seus direitos de forma a proteger os dos outros. No entanto, essa restrição tem limites. Estes limites são definidos como sendo o mínimo necessário para viver com dignidade.

? Quem zela pelos Direitos Humanos?

Todos nós precisamos de o fazer. Existe legislação, tanto a nível nacional como internacional, que impõe limites às acções dos governos. No entanto, se ninguém estiver atento ao facto de que as suas acções estão a violar normas internacionais, os governos podem continuar a violar as regras impunemente. Como indivíduos, devemos, não só respeitar os direitos dos outros no nosso dia-a-dia, como também devemos fiscalizar as acções dos nossos governos e dos governos dos outros. O sistema de protecção é de todos nós e funciona por todos nós, se o usarmos.

? Como é que eu posso defender os meus Direitos Humanos?

Tentem começar por mostrar que eles foram violados, reclamem os vossos direitos. Mostrem ao indivíduo que sabem que ele/a não vos pode tratar dessa maneira. Citem artigos relevantes da DUDH, da CEDH ou de outro documento internacional. Caso exista legislação no vosso país, refiram-na também. Contem a toda a gente: à imprensa, escrevam aos vossos deputados e ao Chefe de Estado, informem as ONGs que estejam empenhadas na defesa dos Direitos Humanos. Peçam-lhes conselhos. Se tiverem oportunidade, falem com um advogado. Certifiquem-se de que o governo se apercebe das vossas acções. Mostrem-lhe que não estão prontos para desistir. Mostrem-lhe o tipo de apoio que conseguem angariar. No final, e se tudo o resto tiver falhado, recorram aos tribunais.

? Como é que eu chego ao Tribunal Europeu?

A Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais contém os procedimentos para as queixas individuais e também para as queixas apresentadas por um Estado em relação a outro. No entanto, existem requisitos de admissão antes de um caso começar a ser considerado. Têm de, por exemplo, certificar-se de que já levaram o caso até às mais altas instâncias no vosso país antes de poderem pensar em levar um caso ao Tribunal Europeu. Na altura em que o quiserem fazer e, caso preencham os requisitos de admissão, só têm de preencher o formulário de candidatura oficial (disponível no secretariado). No entanto, aconselhamos que procurem ajuda jurídica ou a ajuda de uma ONG para se certificarem de que a vossa reclamação tem alguma hipótese de ganhar. Lembrem-se sempre que estes processos são normalmente longos e complicados e que pode demorar algum tempo antes de chegarem a um veredicto final!

? A quem é que eu posso reivindicar os meus direitos?

Quase todos os Direitos Humanos básicos listados nos documentos internacionais são reivindicações contra o Governo ou membros do Governo e funcionários do Estado. Os Direitos Humanos protegem os vossos interesses contra o Estado, logo precisam de os reivindicar ao Estado ou aos seus representantes. Se considerarem que os vossos direitos estão a ser violados pelo vosso patrão ou pelo vosso vizinho, por exemplo, não podem recorrer directamente à legislação internacional de Direitos Humanos a menos que o governo do vosso país tivesse o dever de fazer algo para prevenir os padrões e/ou os vizinhos de se comportarem dessa forma.

? Há alguém responsável pela protecção dos meus direitos?

Sim. Um direito não tem qualquer significado se não houver responsabilidade ou dever do outro lado. Todo o indivíduo tem a obrigação moral de não violar a dignidade pessoal de outrem, mas o vosso governo, ao assinar os acordos internacionais, tem, não só uma obrigação moral, mas também uma obrigação legal.

? Serão os Direitos Humanos apenas um problema nos países não democráticos?

Mesmo nos dias de hoje, não existe um único país no mundo que tenha o cadastro totalmente limpo, no que diz respeito aos Direitos Humanos. Pode haver violações mais frequentes em alguns países ou essas violações podem afectar uma maior proporção da população, mas qualquer violação é um problema que não deveria acontecer e que, por isso, devemos resolver. Um indivíduo que veja os seus direitos violados numa democracia não ficará decerto mais confortado pelo facto de saber que o seu país, em geral, tem um cadastro de violações de Direitos Humanos mais limpo do que os restantes países do mundo!

? Já houve progressos na redução das violações dos Direitos Humanos?

Houve já imensos progressos, mesmo que às vezes pareçam apenas uma gota no oceano. Pensem na abolição da escravatura, no sufrágio feminino, nos países que aboliram a pena de morte, na libertação de prisioneiros de consciência como resultado da pressão internacional, na queda do regime de apartheid na África do Sul, nos casos que foram já julgados no Tribunal Europeu e nas leis que tiveram de ser alteradas como resultado das sentenças. Pensem também que a mudança gradual na cultura internacional significa que mesmo os regimes mais autoritários têm de ter em conta os Direitos Humanos para serem aceites na cena internacional. Houve já imensos resultados positivos, em especial durante os últimos 50 anos; no entanto, há ainda muito a fazer.

Quebra-cabeças

? Como é que podemos dizer que os Direitos Humanos são universais quando há pessoas a sofrer violações desses direitos por todo o mundo?

Essas pessoas continuam a ter os seus direitos. O facto de estarem a ser tratados desta maneira transgride, não só as regras morais, como também as regras internacionalmente acordadas. Os seus representantes estatais são culpados perante as leis internacionais, e alguns países chegam mesmo a ser punidos pela comunidade internacional, sob a forma de sanções, ou até por meios militares. No entanto, estes processos são muitas vezes arbitrários, dependendo dos interesses de outras nações e não da gravidade da violação. Há agora um Tribunal Penal Internacional permanente com o objectivo de julgar os indivíduos acusados de cometer em genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Trata-se de um importante passo em frente...

? Qual o propósito da DUDH se não tem força legal?

Mesmo que seja instituído um tribunal internacional onde os governos sejam julgados com base nos artigos da DUDH, temos de considerar que este documento teve e terá sempre um enorme significado histórico e continua ainda hoje a funcionar como uma referência com base na qual os governos são julgados internacionalmente. Os governos estão conscientes de que, se infringirem os direitos listados neste documento, enfrentam a possibilidade de serem condenados por outros governos e até mesmo de sofrerem certas sanções. Embora o processo nem sempre seja objectivo (!), é, sem dúvida, um começo. A DUDH constituiu também a base para quase todos os outros tratados internacionais que foram instituídos e que são mais ou menos passíveis de serem impostos.

? De que me servem os "Direitos Humanos", quando o meu governo viola os direitos dos cidadãos comuns no dia-a-dia sem se preocupar com a desaprovação por parte da comunidade internacional?

Não nos podemos esquecer, mais uma vez, de que são apenas o começo, que é melhor do que não ter nada e que, na altura certa e com a abordagem certa, eles podem influenciar o governo a mudar algumas, ou até mesmo, todas as suas práticas. Embora nos pareça, às vezes, um futuro muito longínquo, principalmente quando as violações por parte dos governos são particularmente graves ou frequentes. A história já nos provou, mais do que uma vez, que é possível. Para além disso, as oportunidades de hoje são provavelmente melhores do que as que tínhamos até hoje. Promover a mudança pode até ser um processo deveras lento, mas só o facto de os indivíduos terem direitos e o facto de eles terem vindo a ser reconhecidos no mundo – fazendo, por isso,

parte das preocupações dos governos – é já uma poderosa arma e um valioso ponto de partida.

? Se eu respeitar os Direitos Humanos dos outros, significa que lhes estou a dar liberdade para eles fazerem o que quiserem?

Não, se o desejo deles implicar violar os seus direitos ou os de qualquer outra pessoa. No entanto, devem sempre ter cuidado e não exigir demasiado relativamente à extensão dos vossos direitos: podem até considerar o comportamento de um terceiro como incomodativo ou desviante, mas isso não quer dizer que ele esteja necessariamente a infringir os vossos direitos. Assim, se se querem comportar como quiserem e se querem que os outros vos permitam esse comportamento, poderão ter de cultivar uma atitude mais tolerante em relação ao comportamento dos outros!

? Posso fazer qualquer coisa, incluindo usar a violência contra uma terceira pessoa, para defender os meus direitos?

De uma maneira geral, não. Mas, num caso real de legítima defesa, pode admitir-se o uso legítimo da força, proporcional à ameaça. Não é, no entanto, admissível a "retribuição" pelo mal infligido a um indivíduo, mas sim e apenas como protecção e prevenção. A tortura nunca é aceitável.

? Por que é que eu devo respeitar os direitos dos outros se os outros não respeitam os meus?

Por um lado, porque se não o fizer pode meter-se em sarilhos; por outro lado, porque os outros merecem o seu respeito, apenas por serem humanos; e ainda, porque pode estar a dar o exemplo a terceiros que aprenderão assim a respeitá-lo. Ao fim e ao cabo, tudo depende de si, do tipo de pessoa que quer ser e do tipo de mundo onde quer viver. O melhor é pensar nos comentários que fariam se por acaso se comportasse da maneira que não gosta que os outros se comportem. Ou então imagine em que tipo de mundo viveríamos se toda a gente violasse os direitos de toda a gente de forma aleatória.

? Por que é que aqueles que violam os direitos dos outros das formas mais desumanas têm ainda direito aos Direitos "Humanos"?

Esta é provavelmente a parte mais difícil, mas também a mais importante, da teoria dos Direitos Humanos que devemos aceitar. Às vezes parece que faltam características humanas a certos indivíduos, de tal maneira que só mesmo com uma fé cega se confundiriam com um ser humano.

Os pontos fundamentais são os que se seguem:

- Em **primeiro lugar**, e apesar da aparente desumanidade de algumas pessoas, todos os indivíduos possuem alguma humanidade. Os vilões amam as mães, os filhos, os maridos e as mulheres – ou alguém. Os vilões sentem dor, rejeição, desespero e ciúme, querem ser apreciados, valorizados, apoiados, amados e compreendidos. Todos, sem excepção, possuem algumas, senão a maioria, destas emoções exclusivamente humanas. E isso torna-os humanos e, por isso, merecedores do nosso respeito.
- Em **segundo lugar**, não é saudável desejar o mesmo mal aos vilões que eles fizeram aos outros: este tipo de sentimentos só nos torna menos merecedores de respeito.
- E em **terceiro lugar**, mesmo que, suponhamos, apareça um vilão com forma "humana" mas sem características humanas (o que ainda não aconteceu) quem, de entre nós, poderia dizer, com certeza absoluta, que ele/a NÃO É HUMANO? Baseado em quê? Por exemplo, baseado no facto de ele não ser capaz de amar ou não ser amado? Mas então e se estivermos errados?

O terceiro ponto lembra-nos que devemos considerar os riscos, para a humanidade em geral, quando temos um grupo de pessoas a julgar outras, e quando as consequências desse julgamento são terríveis e irreversíveis. Queremos mesmo viver num mundo onde este tipo de julgamentos é feito e onde algumas pessoas são definidas como não sendo portadoras de Direitos Humanos sendo, por isso, não humanas? Sem a universalidade absoluta dos Direitos Humanos, este seria o tipo de mundo que teríamos.